



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 24

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo	11	24	
Casa Civil.....		24	
Casa Militar.....		26	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	13		
Secretaria de Estado de Fazenda.....	14	26	38
Secretaria de Estado de Saúde.....	16	27	38
Secretaria de Estado de Educação.....	17	28	39
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		31	39
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	18		39
Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo...	18		
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			39
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....		33	40
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...	18	35	43
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...		35	44
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	21	35	44
Secretaria de Estado de Política para as Mulheres, Igual- dade Racial e Direitos Humanos.....	22		
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		35	
Secretaria de Estado de Turismo.....		36	
Secretaria de Estado de Cultura.....		36	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		36	45
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		37	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	22	37	45
Ineditoriais			45

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA MESA DIRETORA Nº 03, DE 2015.

APROVA E TORNA PÚBLICO O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2014.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, referente ao 3º quadri-
mestre de 2014, conforme anexo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 29 de janeiro de 2015.

Deputada CELINA LEÃO, Presidente. Deputada LILIANE RORIZ, Vice-Presidente. Deputado
RAIMUNDO RIBEIRO, Primeiro Secretário. Deputado JÚLIO CÉSAR, Segundo Secretário.
Deputado RENATO ANDRADE, Terceiro Secretário.

ANEXO AO ATO DA MESA DIRETORA Nº 03, DE 2015.

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro de 2014 a Dezembro de 2014)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		TOTAIS
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
(I) DESPESA BRUTA COM PESSOAL	317.162.807,10	569.992,88	317.732.799,98
Pessoal Ativo	280.427.628,13	569.992,88	280.997.621,01
Pessoal Inativo e Pensionistas	36.735.178,97	-	36.735.178,97
Outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização (art. 18, §1º, LRF)	-	-	-
(II) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF)	49.108.826,85	-	49.108.826,85
Pessoal Inativo e Pensionistas - fonte 100/206/433/454 (art. 73, Inc. III da LC 769/2008)	20.918.354,13	-	20.918.354,13
Pessoal Inativo e Pensionistas - fonte 254 (art. 19, Inc. VI da LRF)	15.816.824,84	-	15.816.824,84
Decorrentes de Decisão Judicial	657.877,28	-	657.877,28
Despesas de Exercícios Anteriores - Ativo	228.680,03	-	228.680,03
Despesas de Exercícios Anteriores - Inativo e Pensionistas - fonte 206	-	-	-
Licença Prêmio em Pecúnia (Ato da Mesa Diretora 111/2007)	1.635.175,95	-	1.635.175,95
Abono Permanência (Decisão 67/2007-TCDF)	2.282.696,44	-	2.282.696,44
Abono Pecuniário (Decisão 18/2003-TCDF)	6.449.425,11	-	6.449.425,11
Ajuda de Custo dos Parlamentares (Ato da Mesa Diretora 111/2007)	-	-	-
Indenizações e Resituições de Pessoal	53.008,73	-	53.008,73
Indenização por Exoneração e Demissão (Parecer nº 7/2011-PG-CLDF)	1.066.784,34	-	1.066.784,34
Restos a Pagar Não Processados cancelados	-	-	-
(III) DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (I) - (II)	268.053.980,25	569.992,88	268.623.973,13
(IV) DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III a) + (III b)			268.623.973,13
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
(V) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)			17.504.269.623,87
(VI) % da Despesa Total com Pessoal sobre a RCL (IV / V)*100			1,53%
LIMITE MÁXIMO (Art. 20, II, "a" da LRF / Decisão 4056/2009-TCDF)		1,70%	297.572.583,61
LIMITE DE ALERTA (art. 59, §1º, II da LRF = 90%)		1,53%	267.815.325,25
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único do art. 22 da LRF = 95%)		1,62%	282.693.954,43

Fonte: SIGGO / Secretaria de Estado de Fazenda do DF

Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF

Notas Explicativas:

¹ Este demonstrativo foi elaborado conforme o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais/STN (5ª ed.).

² A partir do exercício de 2009 os valores das despesas com pessoal inativo e pensionistas passaram a ser contabilizados pelo IPREV, e foram apurados utilizando as informações repassadas pelo Instituto, inclusive os valores referentes à fonte vinculada 254, correspondendo aos depósitos efetuados na conta do IPREV, conforme o disposto na Lei complementar Distrital nº 769/2008.

³ As fontes 206 e 254, a partir do exercício de 2009, substituíram as fontes 106 e 154.

⁴ A partir do exercício de 2010 as férias indenizadas passaram a ser deduzidas neste demonstrativo, conf. Parecer nº 7/2011-PG-CLDF.

⁵ A partir do mês de junho de 2014, os pagamentos efetuados a título de acordo judicial, anteriormente registrados na conta 31901101 - VENCIMENTOS, passaram a ser registrados na classificação orçamentária 31909101 - ACORDO TRABALHISTA/JUDICIAL, sendo que os valores referentes aos meses de janeiro a maio de 2014 foram considerados na dedução decorrente de decisão judicial.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a dezembro de 2014)

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
Caixa	-	Depósitos	-
Bancos	-	Restos a Pagar Processados	-
Conta Movimento	-	No Exercício	-
	-	De Exercícios Anteriores	-
		RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	
Aplicações Financeiras	-	Outras Obrigações Financeiras	100.000,00
Conta Vinculada	-	INSS	100.000,00
		Depósitos de Terceiros	-
Outras Disponibilidades Financeiras	-		-

TOTAL DO RECURSOS VINCULADOS	-	TOTAL DAS OBRIGAÇÕES VINCULADAS	100.000,00	- 100.000,00
Caixa	-	Depósitos	21.165,38	
Bancos	99.497.159,90	Restos a Pagar Processados	1.444.812,83	
Conta Movimento	131.316,87	No Exercício	1.444.812,83	
Conta Vinculada - Conta Única	99.344.677,65	De Exercícios Anteriores	-	
Conta Vinculada - Cauções	21.165,38			
Aplicações Financeiras	-	RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	-	
Conta Aplicação	-			
TOTAL DO RECURSOS NÃO VINCULADOS	99.497.159,90	TOTAL DAS OBRIGAÇÕES NÃO VINCULADAS	1.465.978,21	98.031.181,69
TOTAL DOS RECURSOS	99.497.159,90	TOTAL DAS OBRIGAÇÕES	1.565.978,21	97.931.181,69

Fonte: SIGGO / Secretaria de Estado de Fazenda do DF
Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF

Aplicações Financeiras	5.983.200,75	RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	-	
Conta Vinculada	5.983.200,75			
Outras Disponibilidades Financeiras	-	Outras Obrigações Financeiras	-	
TOTAL DO RECURSOS VINCULADOS	5.998.007,49	TOTAL DAS OBRIGAÇÕES VINCULADAS	-	5.998.007,49
Caixa	-	Depósitos	-	
Bancos	5.063,10	Restos a Pagar Processados	5.055,98	
Conta Vinculada - Conta Única	5.063,10	No Exercício	5.055,98	
Conta Vinculada - Cauções	-	De Exercícios Anteriores	-	
Aplicações Financeiras	-	RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	-	
Conta Aplicação	-			
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS	5.063,10	TOTAL DAS OBRIGAÇÕES NÃO VINCULADAS	5.055,98	7,12
TOTAL DOS RECURSOS	6.003.070,59	TOTAL DAS OBRIGAÇÕES	5.055,98	5.998.014,61

Fonte: SIGGO / Secretaria de Estado de Fazenda do DF
Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a dezembro de 2014)

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III alínea "b")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
100 - Ordinário Não Vinculado	-	1.444.812,83	-	15.192.808,98	97.931.181,69
TOTAL	-	1.444.812,83	-	15.192.808,98	97.931.181,69

Fonte: SIGGO / Secretaria de Estado de Fazenda do DF
Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a dezembro de 2014)

RGF - ANEXO VII (LRF, art. 48)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	%SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal sobre a RCL - DTP	268.623.973,13	1,53%
LIMITE MÁXIMO (Art. 20, II, "a" da LRF / Decisão 4056/2009-TCDF)	297.572.583,61	1,70%
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único do art. 22 da LRF = 95%)	282.693.954,43	1,62%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS
Valor apurado no Demonstrativo de Restos a Pagar	15.192.808,98	97.931.181,69

Fonte: SIGGO / Secretaria de Estado de Fazenda do DF
Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a dezembro de 2014)

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
Caixa	-	Depósitos	-
Bancos	14.806,74	Restos a Pagar Processados	-
Conta Movimento	14.806,74	No Exercício	-
	-	De Exercícios Anteriores	-

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a dezembro de 2014)

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III alínea "b")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
100 - Ordinário Não Vinculado	-	-	-	-	7,12
120 - Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-
320 - Diretamente Arrecadados	-	5.055,98	-	2.749.111,15	5.998.007,49
TOTAL	-	5.055,98	-	2.749.111,15	5.998.014,61

Fonte: SIGGO / Secretaria de Estado de Fazenda do DF
Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
FUNDAÇÃO CÂMARA LEGISLATIVA DO DF
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a dezembro de 2014)

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDA DE DE CAIXA LÍQUIDA
Caixa	-	Depósitos	-
Bancos	-	Restos a Pagar Processados	-
Conta Movimento	-	No Exercício	-
	-	De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	-	RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	-
Conta Vinculada	-		-
Outras Disponibilidades Financeiras	-	Outras Obrigações Financeiras	-
TOTAL DO RECURSOS VINCULADOS	-	TOTAL DAS OBRIGAÇÕES VINCULADAS	-
Caixa	-	Depósitos	-
Bancos	277.530,89	Restos a Pagar Processados	-
Conta Movimento	277.530,89	No Exercício	-
Conta Vinculada - Conta Única	-	De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	310.076,73	RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	-
Conta Aplicação	310.076,73		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS	587.607,62	TOTAL DAS OBRIGAÇÕES NÃO VINCULADAS	-
TOTAL DOS RECURSOS	587.607,62	TOTAL DAS OBRIGAÇÕES	591.150,59

Fonte: Extrato bancário - BRB - Banco de Brasília
Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF

GLAUCO ROJAS IVO, Diretor de Administração e Finanças. EDMILSON GASPAR DE MELO, Chefe da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

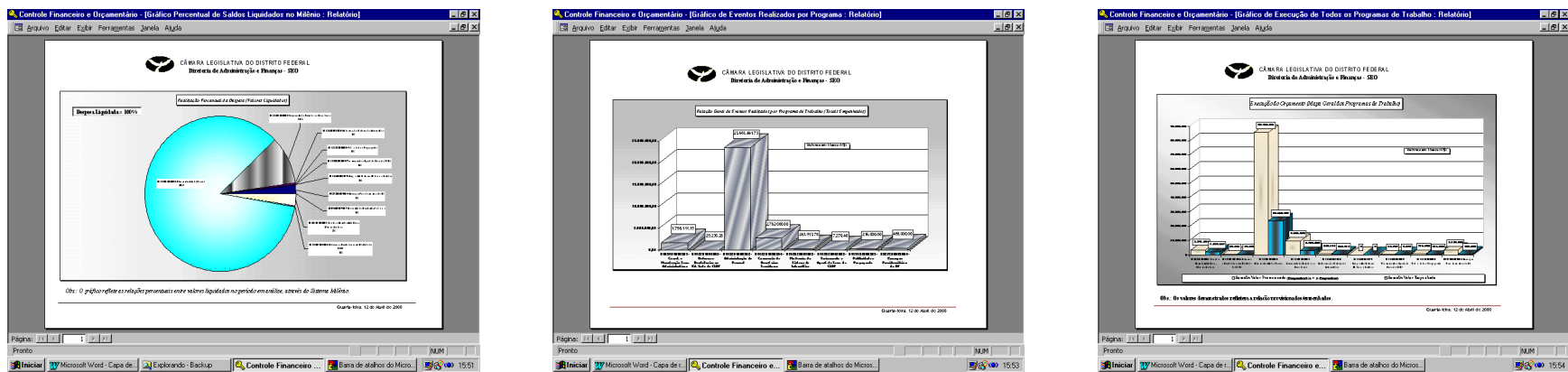
RENATO SANTANA
Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

6º Relatório Gerencial Bimestral

No Bimestre: NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2014
Acumulado no período: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



FONTE: SIGGO

DOFC / SEO

MONITORAÇÃO DE DADOS – REFERENCIAL DE VALORES DO SISTEMA SIGGO

Apresentação:

A Execução Orçamentária monitora todas despesas realizadas pela CLDF destinadas a atender os encargos de pessoal e aquisição de bens e serviços, fornecendo parâmetros gerenciais na contenção de despesa para racionalização dos gastos. Os relatórios demonstram a execução do Orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal detalhado de duas formas para melhor entendimento, facilitando suas análises e a avaliações: Por Grupos de Despesa, representado na tabela:

- ✓ os valores orçamentários iniciais autorizados, apresentados no QDD para o exercício, publicados na LOA (**Valor Publicado**) – (coluna “A”);
- ✓ os valores orçamentários após alterações de QDD e Créditos Adicionais, efetuadas para atender necessidades de valores nos diversos elementos (**Valor Autorizado**) – (coluna “C”);
- ✓ os valores Despesas empenhadas e liquidadas até o último dia do período em análise (**Despesas Empenhadas e Despesas Liquidadas**);
- ✓ os valores negativos na coluna “alterações” informam a redução no programa de trabalho e elemento de despesa correspondente, no período analisado (coluna “B”);

- ✓ os valores que porventura aparecerem negativos nas despesas empenhadas, coluna “no bimestre”, são cancelamentos parciais ou totais de empenho compreendidos no período que abrange o relatório;
- ✓ relatório de Restos a Pagar Processados e Não Processados – Exercício 2014.

Brasília, 26 de Janeiro de 2015.

Equipe Técnica do SEO - Camila Gonçalves da Silva - Estagiária - Doris Day Soares - João Pereira Duarte Neto - Glauco Lívio Silva Azevedo – Chefe - Marcos Vinícius Sobral Hagihara - Estagiário	Diretoria de Administração e Finanças Glauco Rojas Ivo – Diretor	2º Secretário da CLDF Deputado Júlio César
		Secretário Executivo da 2ª Secretaria Rusembergue Barbosa de Almeida
	Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade Sandro Lopes Mendonça – Chefe	Ordenador da Despesa Valério Neves Campos

DESPESAS - GRUPO DE DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	ALTERAÇÕES (B)	BLOQUEIO (*) (C)	DOTAÇÃO AUTORIZADA (D)=(A+B-C)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
					No Bimestre (NOV/DEZ)	Até o Bimestre (JAN-DEZ)	No Bimestre (NOV/DEZ)	Até o Bimestre (JAN-DEZ)

1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

01.122.6005.8502.0070 - ADMISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL								
3190-11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	255.500.000,00	2.500.000,00	0,00	258.000.000,00	55.561.332,38	254.736.960,33	55.580.852,33	254.521.559,98
3190-13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.100.000,00	1.900.000,00	0,00	20.000.000,00	2.830.819,16	19.330.819,16	5.719.822,64	19.230.819,16
3190-16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.600.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00	355.894,28	1.495.649,33	355.895,28	1.495.649,33
3190-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000.000,00	-8.100.000,00	0,00	1.900.000,00	10.278,10	229.523,31	6.986,51	226.231,72
3191-13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	250.000,00	-500,00	0,00	249.500,00	9.500,00	249.500,00	58.045,62	246.107,40
3191-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	451,81	0,00	451,81
Subtotal	285.450.000,00	-3.700.000,00	0,00	281.750.000,00	58.767.823,92	276.042.903,94	61.721.602,38	275.720.819,40

DESPESAS - GRUPO DE DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	ALTERAÇÕES (B)	BLOQUEIO (*) (C)	DOTAÇÃO AUTORIZADA (D)=(A+B-C)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
					No Bimestre (NOV/DEZ)	Até o Bimestre (JAN-DEZ)	No Bimestre (NOV/DEZ)	Até o Bimestre (JAN-DEZ)
28.846.0001.9001.6163- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - PLANO PILOTO								
3190-91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	26.312,88	592.095,08	26.312,88	592.095,08
Subtotal	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	26.312,88	592.095,08	26.312,88	592.095,08
28.846.0001.9050.0046 - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO								
3190-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	300.000,00	-250.000,00	0,00	50.000,00	0,00	1.996,50	0,00	1.996,50
3190-94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.800.000,00	-1.000.000,00	0,00	2.800.000,00	926.047,80	2.754.969,02	926.047,80	2.754.969,02
3190-96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	2.600.000,00	-800.000,00	0,00	1.800.000,00	25.000,00	1.605.656,47	270.153,33	1.357.748,13
Subtotal	6.700.000,00	-2.050.000,00	0,00	4.650.000,00	951.047,80	4.362.621,99	1.196.201,13	4.114.713,65
SUBTOTAL (1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS)								
	293.150.000,00	-5.750.000,00	0,00	287.400.000,00	59.745.184,60	280.997.621,01	62.944.116,39	280.427.628,13

DESPESAS - GRUPO DE DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	ALTERAÇÕES (B)	BLOQUEIO (*) (C)	DOTAÇÃO AUTORIZADA (D)=(A+B-C)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
					No Bimestre (NOV/DEZ)	Até o Bimestre (JAN-DEZ)	No Bimestre (NOV/DEZ)	Até o Bimestre (JAN-DEZ)

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

01.031.6005.2414.0001 - PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA EM INSTITUIÇÕES LIGADAS ÀS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - PLANO PILOTO								
3350-41 - CONTRIBUIÇÕES	98.000,00	-58.924,00	0,00	39.076,00	0,00	39.075,60	0,00	39.075,60
3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	58.924,00	0,00	58.924,00	-8.418,16	50.505,84	28.860,48	50.505,84
Subtotal	98.000,00	0,00	0,00	98.000,00	-8.418,16	89.581,44	28.860,48	89.581,44

01.031.6204.4192.0001 - DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES PELA OUVIDORIA DA CLDF - PLANO PILOTO								
3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	360.000,00	-335.000,00	0,00	25.000,00	-24.572,63	427,37	108,03	427,37
Subtotal	360.000,00	-335.000,00	0,00	25.000,00	-24.572,63	427,37	108,03	427,37

01.031.6204.4193.0001 - PROMOÇÃO DE EVENTOS DE INTEGRAÇÃO DA CLDF COM A SOCIEDADE DO DF - PLANO PILOTO								
3350-41: CONTRIBUIÇÕES	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.850.000,00	-2.840.000,00	0,00	10.000,00	9.200,00	9.295,34	6.500,00	6.595,34
Subtotal	2.850.000,00	-2.440.000,00	0,00	410.000,00	9.200,00	409.295,34	6.500,00	406.595,34

01.122.6005.4194.0001 PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL DOS SERVIDORES DA CLDF-- PLANO PILOTO								
3390-30 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00	-4.666,62	0,00	0,00	0,00
3390-36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	22.000,00	-20.000,00	0,00	2.000,00	-987,57	987,57	0,00	987,57
3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	95.000,00	-85.000,00	0,00	10.000,00	-1.366,62	8.200,00	0,00	8.200,00
3390-93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	150.000,00	-150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	267.000,00	-247.000,00	0,00	20.000,00	-7.020,81	9.187,57	0,00	9.187,57

DESPESAS - GRUPO DE DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	ALTERAÇÕES (B)	BLOQUEIO (*) (C)	DOTAÇÃO AUTORIZADA (D)=(A+B-C)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
					No Bimestre (NOV/DEZ)	Até o Bimestre (JAN-DEZ)	No Bimestre (NOV/DEZ)	Até o Bimestre (JAN-DEZ)

01.122.6005.8504.0062 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO								
3390-08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	3.800.000,00	0,00	0,00	3.800.000,00	579.118,70	3.460.493,67	578.746,06	3.459.857,99
3390-46 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	19.800.000,00	1.700.000,00	0,00	21.500.000,00	3.140.239,88	20.986.701,00	3.136.481,80	20.977.889,09
3390-49 - AUXÍLIO TRANSPORTE	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	28.541,46	392.425,24	28.626,48	392.425,24
Subtotal	24.400.000,00	1.700.000,00	0,00	26.100.000,00	3.747.900,04	24.839.619,91	3.743.854,34	24.830.172,32

01.122.6005.8517.0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO								
3390-14 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	215.000,00	-160.000,00	0,00	55.000,00	874,04	53.880,06	874,04	53.880,06
3390-30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000.000,00	350.000,00	0,00	1.350.000,00	-143.814,56	878.873,48	161.034,28	703.560,88
3390-33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	305.000,00	-95.000,00	0,00	210.000,00	-163.178,04	45.991,43	0,00	45.991,43
3390-36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00	-20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390-35: SERVIÇOS DE CONSULTORIA	350.000,00	-350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.790.000,00	-3.065.000,00	0,00	18.725.000,00	-1.710.124,75	14.896.004,00	2.180.839,83	10.408.095,10
3390-47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	32.000,00	0,00	0,00	32.000,00	10.000,00	31.480,64	7.291,90	17.524,77
3390-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	65.000,00	0,00	65.000,00	26.347,44	53.284,96	26.347,44	53.284,96
Subtotal	23.712.000,00	-3.275.000,00	0,00	20.437.000,00	-1.979.895,87	15.959.514,57	2.376.387,49	11.282.337,20

01.126.6005.2557.2627 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO

3390-30 - MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00	-89.250,00	0,00	410.750,00	290.164,17	331.102,61	45.237,30	83.045,80
3390-39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.490.000,00	-4.670.750,00	0,00	819.250,00	-11.047,45	713.961,43	80.303,20	674.687,33
Subtotal	5.990.000,00	-4.760.000,00	0,00	1.230.000,00	279.116,72	1.045.064,04	125.540,50	757.733,13

DESPESAS - GRUPO DE DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	ALTERAÇÕES (B)	BLOQUEIO (*) (C)	DOTAÇÃO AUTORIZADA (D)=(A+B-C)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
					No Bimestre (NOV/DEZ)	Até o Bimestre (JAN-DEZ)	No Bimestre (NOV/DEZ)	Até o Bimestre (JAN-DEZ)

01.128.6005.4088.0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO - PLANO PILOTO

3390-36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	80.000,00	-20.000,00	0,00	60.000,00	-9.875,70	50.807,69	16.459,50	50.807,69
3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	515.000,00	-200.000,00	0,00	315.000,00	-5.573,00	270.717,42	68.432,44	266.572,98
Subtotal	595.000,00	-220.000,00	0,00	375.000,00	-15.448,70	321.525,11	84.891,94	317.380,67

01.128.6204.4143.0001 - EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF - PLANO PILOTO

3390-30 - MATERIAL DE CONSUMO	160.000,00	-120.000,00	0,00	40.000,00	-21.475,50	13.274,50	1.390,00	13.274,50
3390-36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	55.000,00	-40.000,00	0,00	15.000,00	0,00	12.358,44	0,00	12.358,44
3390-39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	210.000,00	-90.000,00	0,00	120.000,00	-82.680,00	33.930,00	0,00	26.130,00
Subtotal	425.000,00	-250.000,00	0,00	175.000,00	-104.155,50	59.562,94	1.390,00	51.762,94

01.131.6005.8505.0020 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL - CÂMARA LEGISLATIVA DO DF - PLANO PILOTO

3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.400.000,00	-8.305.000,00	0,00	17.095.000,00	4.359.717,73	16.623.959,88	523.703,60	11.574.271,83
3390-92: DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	3.816,99	0,00	3.816,99
Subtotal	25.400.000,00	-8.300.000,00	0,00	17.100.000,00	4.359.717,73	16.627.776,87	523.703,60	11.578.088,82

01.131.6005.8505.0021 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA-FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF - PLANO PILOTO

3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.500.000,00	-8.400.000,00	0,00	100.000,00	-2.037,03	76.369,70	6.653,59	63.062,52
Subtotal	8.500.000,00	-8.400.000,00	0,00	100.000,00	-2.037,03	76.369,70	6.653,59	63.062,52

DESPESAS - GRUPO DE DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	ALTERAÇÕES (B)	BLOQUEIO (*) (C)	DOTAÇÃO AUTORIZADA (D)=(A+B-C)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
					No Bimestre (NOV/DEZ)	Até o Bimestre (JAN-DEZ)	No Bimestre (NOV/DEZ)	Até o Bimestre (JAN-DEZ)
01.131.6005.8505.8706 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA-FUNCIONAMENTO DA RÁDIO LEGISLATIVA - PLANO PILOTO								
3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000.000,00	-3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	3.000.000,00	-3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.392.6219.4196.0001 - APOIO A PROGRAMAS CULTURAIS PELA CLDF - PLANO PILOTO								
3390-31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	280.000,00	10.000,00	0,00	290.000,00	200.000,00	285.880,00	24.000,00	29.880,00
3390-36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100.000,00	-60.000,00	0,00	40.000,00	0,00	36.000,00	31.000,00	36.000,00
3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	460.000,00	-460.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	840.000,00	-510.000,00	0,00	330.000,00	200.000,00	321.880,00	55.000,00	65.880,00
28.846.0001.9050.0046 - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO								
3390-93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.773.000,00	-1.100.000,00	0,00	4.673.000,00	1.086.631,27	3.565.933,53	1.089.364,92	3.565.933,53
Subtotal	5.773.000,00	-1.100.000,00	0,00	4.673.000,00	1.086.631,27	3.565.933,53	1.089.364,92	3.565.933,53
SUBTOTAL 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	102.210.000,00	-31.137.000,00	0,00	71.073.000,00	7.541.017,06	63.325.738,39	8.042.254,89	53.018.142,85

DESPESAS - GRUPO DE DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	ALTERAÇÕES (B)	BLOQUEIO (*) (C)	DOTAÇÃO AUTORIZADA (D)=(A+B-C)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
					No Bimestre (NOV/DEZ)	Até o Bimestre (JAN-DEZ)	No Bimestre (NOV/DEZ)	Até o Bimestre (JAN-DEZ)
4 - INVESTIMENTOS								
01.122.6005.1006.0001 - REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CLDF - PLANO PILOTO								
4490-51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	600.000,00	-498.000,00	0,00	102.000,00	67.000,00	67.000,00	0,00	0,00
Subtotal	600.000,00	-498.000,00	0,00	102.000,00	67.000,00	67.000,00	0,00	0,00
01.122.6005.8517.0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO								
4490-52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.070.000,00	-1.500.000,00	0,00	3.570.000,00	2.811.597,40	2.941.782,40	6.040,00	40.561,84
Subtotal	5.070.000,00	-1.500.000,00	0,00	3.570.000,00	2.811.597,40	2.941.782,40	6.040,00	40.561,84
01.126.6005.1471.0006 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO								
4490-39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	1.400.000,00	0,00	1.400.000,00	0,00	1.212.086,08	422.992,08	1.212.086,08
4490-52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.540.000,00	1.200.000,00	0,00	4.740.000,00	1.347.000,00	4.450.195,00	2.719.200,00	3.103.195,00
Subtotal	3.540.000,00	2.600.000,00	0,00	6.140.000,00	1.347.000,00	5.662.281,08	3.142.192,08	4.315.281,08
SUBTOTAL (4 - INVESTIMENTOS)	9.210.000,00	602.000,00	0,00	9.812.000,00	4.225.597,40	8.671.063,48	3.148.232,08	4.355.842,92
TOTAL GERAL	404.570.000,00	-36.285.000,00	0,00	368.285.000,00	71.511.799,06	352.994.422,88	74.134.603,36	337.801.613,90

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Categoria Econômica e Grupo de Despesa

DESPESAS - CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	ALTERAÇÕES (B)	BLOQUEIO (*) (C)	DOTAÇÃO AUTORIZADA (D)=(A+B-C)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
					No Bimestre (NOV/DEZ)	Até o Bimestre (JAN-DEZ)	No Bimestre (NOV/DEZ)	Até o Bimestre (JAN-DEZ)

3 - DESPESAS CORRENTES	395.360.000,00	-36.887.000,00	0,00	358.473.000,00	67.286.201,66	344.323.359,40	70.986.371,28	333.445.770,98
4 - DESPESAS DE CAPITAL	9.210.000,00	602.000,00	0,00	9.812.000,00	4.225.597,40	8.671.063,48	3.148.232,08	4.355.842,92
TOTAL	404.570.000,00	-36.285.000,00	0,00	368.285.000,00	71.511.799,06	352.994.422,88	74.134.603,36	337.801.613,90

GRUPO DE DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	ALTERAÇÕES (B)	BLOQUEIO (*) (C)	DOTAÇÃO AUTORIZADA (D)=(A+B-C)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
					No Bimestre (NOV/DEZ)	Até o Bimestre (JAN-DEZ)	No Bimestre (NOV/DEZ)	Até o Bimestre (JAN-DEZ)

31 - PESSOAL E ENCARGOS	293.150.000,00	-5.750.000,00	0,00	287.400.000,00	59.745.184,60	280.997.621,01	62.944.116,39	280.427.628,13
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	102.210.000,00	-31.137.000,00	0,00	71.073.000,00	7.541.017,06	63.325.738,39	8.042.254,89	53.018.142,85
44 - INVESTIMENTOS	9.210.000,00	602.000,00	0,00	9.812.000,00	4.225.597,40	8.671.063,48	3.148.232,08	4.355.842,92
TOTAL	404.570.000,00	-36.285.000,00	0,00	368.285.000,00	71.511.799,06	352.994.422,88	74.134.603,36	337.801.613,90

(*) Valor bloqueado enquanto aguarda alteração orçamentária via projeto de lei

FONTE: SIGGO

DOFC / SEO

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR
PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS
EXERCÍCIO DE 2014, INSCRITOS NO EXERCÍCIO DE 2015.

Número NE	CREDOR	CNPJ	NÃO PROCESSADOS	PROCESSADOS
2014NE00005	CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA.	03160007000169	R\$ 4.650,46	
2014NE00006	CONSERTEX ELETRONICA LTDA-ME	00804721000154	R\$ 1.000,00	
2014NE00007	CONSERTEX ELETRONICA LTDA-ME	00804721000154	R\$ 100,00	
2014NE00023	DG 10 DATA GLOBAL TECNOLG. INFORMAÇÕES LTDA.	00658293000107	R\$ 7.504,92	
2014NE00024	DG 10 DATA GLOBAL TECNOLG. INFORMAÇÕES LTDA.	00658293000107	R\$ 5.134,17	
2014NE00031	RCS TECNOLOGIA LTDA	08220952000122	R\$ 45.000,00	
2014NE00032	RCS TECNOLOGIA LTDA	08220952000122	R\$ 80.277,72	
2014NE00043	MAQ-GRAF - MANUTENCOES GRAFICAS LTDA - ME	02983413000169	R\$ 2.980,00	
2014NE00045	IPREV - FUNDO CAPITALIZADO DE PREVIDÊNCIA DO DF	320204-32203	R\$ 3.392,60	
2014NE00046	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	29979036000140	R\$ 100.000,00	
2014NE00047	Batista & Lopes LTDA - ME	01617128000161	R\$ 343,00	
2014NE00048	ZEPIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	02282727000134	R\$ 258.597,55	
2014NE00049	WMED UTI MÓVEL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	07720240000100	R\$ 121.471,71	
2014NE00050	SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	130101-00001	R\$ 21.885,00	
2014NE00052	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF - CAESB	190202-19202	R\$ 53.020,30	
2014NE00055	SOPHO BUSINESS COMMUCATIONS - S. EMP. LTDA	04078456000125	R\$ 1.135,62	
2014NE00059	H3D SOLUÇÕES DE TELEINFORMÁTICA LTDA-EPP	14062549000115	R\$ 5.775,97	

2014NE00062	W & E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME	05283260000135	R\$	2.625,00	
2014NE00066	OVER ELEVADORES LTDA.	10629386000159	R\$	29.027,99	
2014NE00067	TEMPER- ENG. E COMERCIO LTDA	24907701000177	R\$	48.403,57	
2014NE00068	TEMPER- ENG. E COMERCIO LTDA	24907701000177	R\$	1.728,00	
2014NE00072	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA	03420926000124	R\$	17.160,00	
2014NE00078	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	06091637000117	R\$	45.080,03	
2014NE00079	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	29979036000140	R\$	13.955,87	
2014NE00087	MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSIST. SOCIAL	00394528040224	R\$	21.743,51	
2014NE00090	PLANALTO SERVICE LTDA	02843359000156	R\$	342.114,53	
2014NE00102	homero reis consultoria e gestão empresarial ltda.	07131596000108	R\$	1.444,44	
2014NE00128	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	00489828000236	R\$	74.627,96	
2014NE00129	CEB DISTRIBUIÇÃO S.A	190211-19211	R\$	69.331,50	
2014NE00133	FUNDAÇÃO BOA VONTADE	10226070000116	R\$	13.307,18	

2014NE00135	TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA-ME	12594884000139	R\$	5.700,00	
2014NE00139	EMBRATEL - EMPRESA BRAS. DE TELECOMUNICACOES	33530486000129	R\$	74.267,80	
2014NE00141	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34028316000707	R\$	2.586.802,82	
2014NE00148	AGNELO PACHECO CRIACAO E PROPAGANDA LTDA	54779343000206	R\$	178.030,14	
2014NE00149	AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	01688354000133	R\$	32.947,91	
2014NE00150	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA-CIEE	61600839000155	R\$	109.504,26	
2014NE00151	SENADO FEDERAL	00530279000115	R\$	82.205,37	R\$ 32.755,87
2014NE00193	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.	00604122000197	R\$	6.399,15	
2014NE00232	RECOPEÇAS - COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA - ME	24917585000177	R\$	1.716,79	
2014NE00233	RECOPEÇAS - COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA - ME	24917585000177	R\$	11.729,97	
2014NE00240	SUPPORT TELEINFORMÁTICA LTDA	03582556000121	R\$	3.850,00	
2014NE00241	SUPPORT TELEINFORMÁTICA LTDA	03582556000121	R\$	2.739,94	
2014NE00254	TIBAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	06788122000170	R\$	7.800,00	
2014NE00274	HBL - CARIMBOS E PLACAS IND. E COM. LTDA - ME	72649361000174	R\$	8.641,50	
2014NE00295	DECIO ITIBERE ADVOGADOS ASSOCIADOS	01613347000172	R\$	2.600,00	
2014NE00305	OSM-CONSULTORIA E SISTEMAS	88633680000202	R\$	16.275,00	
2014NE00359	3EX Comércio de Produtos de Informática Ltda-ME	09546976000139	R\$	73.406,38	
2014NE00433	AGNELO PACHECO CRIACAO E PROPAGANDA LTDA	54779343000206	R\$	9.500,00	
2014NE00449	OI MOVEL S/A	05423963000111	R\$	24.532,05	
2014NE00534	CEB DISTRIBUIÇÃO S.A	190211-19211	R\$	160.969,90	
2014NE00536	GLOBO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	13273886000199	R\$	249,00	
2014NE00541	IDEALINE TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA EPP	01215897000133	R\$	44.895,00	
2014NE00601	SENADO FEDERAL	00530279000115	R\$	60.000,00	
2014NE00609	ELEVADORES OTIS LTDA	29739737000960	R\$	42.750,00	
2014NE00610	ELEVADORES OTIS LTDA	29739737000960	R\$	2.666,67	
2014NE00611	DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM. LTDA.	03535902000110	R\$	1.989,10	
2014NE00691	ECC.CONSTRUTORA LTDA-ME	38063400000119	R\$	15.000,00	
2014NE00714	COLEGIO SENA AIRES LTDA.	02089324000173	R\$	100,00	
2014NE00719	HÉRCULES RIBEIRO DOS SANTOS	22623531153			R\$ 3.161,03
2014NE00720	JOSÉ EDUARDO GARCIA DE MORAES	03271608881			R\$ 3.161,13
2014NE00721	MIGUEL SIMAO DA COSTA	32983719120			R\$ 3.161,13
2014NE00722	RENATA AZAMBUJA DE OLIVEIRA	26323095149			R\$ 3.161,03
2014NE00735	MARIA APARECIDA ZAMPIERI	03580805843	R\$	56.000,00	
2014NE00746	TORINO INFORMÁTICA LTDA	03619767000191	R\$	1.347.000,00	
2014NE00753	PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA	08228010000190	R\$	245.316,87	
2014NE00757	IDEALINE TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA EPP	01215897000133	R\$	7.990,00	
2014NE00778	Mahvla Telecomm Consultoria e Serv. Tec. Ltda.	06277077000190	R\$	2.240.419,56	

2014NE00779	Mahvla Telecomm Consultoria e Serv. Tec. Ltda.	06277077000190	R\$	473.456,00	
2014NE00790	TELEFÔNICA BRASIL S.A.	02558157000162	R\$	20.000,00	
2014NE00791	EMBRATEL - EMPRESA BRAS. DE TELECOMUNICACOES	33530486000129	R\$	10.000,00	
2014NE00792	ALIRIO DE OLIVEIRA NETO.	18447546187			R\$ 38.330,99
2014NE00815	ARMAZÉM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	09258387000155	R\$	2.700,00	
2014NE00816	FOLHA DE PAGAMENTO ATIVO - 010101-CLDF	FP0101010	R\$	8.811,91	
2014NE00829	FOLHA DE PAGAMENTO ATIVO - 010101-CLDF	FP0101010	R\$	9.840,83	
2014NE00834	ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A	86781069000115			R\$ 10.476,04
2014NE00835	FOLHA DE PAGAMENTO ATIVO - 010101-CLDF	FP0101010	R\$	194.095,24	
2014NE00838	FOLHA DE PAGAMENTO ATIVO - 010101-CLDF	FP0101010	R\$	635,68	
2014NE00842	AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	01688354000133	R\$	2.400.000,00	
2014NE00843	AGNELO PACHECO CRIACAO E PROPAGANDA LTDA	54779343000206	R\$	2.400.000,00	
2014NE00857	HRA PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	20348530000132	R\$	67.000,00	
2014NE00873	FOLHA DE PAGAMENTO ATIVO - 010101-CLDF	FP0101010	R\$	3.291,59	
2014NE00874	BAMBU BIKE DO BRASIL COM.VAREJ.DE ARTEF. DE B.LTDA	08865922000173	R\$	7.920,00	
2014NE00876	EDITORIA JORNAL DE BRASILIA LTDA	08337317000120	R\$	14.600,00	
2014NE00877	ABRIL COMUNICAÇÕES S/A.	44597052007922	R\$	21.658,00	
2014NE00878	EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A	60579703000148	R\$	32.070,00	
2014NE00879	CINCO DA NORTE - SERVIÇOS AUDIOVISUAIS LTDA-ME	13044728000167	R\$	80.000,00	
2014NE00881	ANDRÉ LUIZ DA SILVEIRA OLIVEIRA	16692250544	R\$	6.000,00	
2014NE00882	ANTONIO MARCOS SILVA ARAUJO	47155183172	R\$	6.000,00	
2014NE00883	CLARA LOBATO BUGANEME PEREIRA	02950732178	R\$	6.000,00	
2014NE00884	FAUSTON PEREIRA DA SILVA	85312177172	R\$	6.000,00	
2014NE00885	DANIELA MARIANO DA SILVA TONACO	00146198140	R\$	6.000,00	
2014NE00886	GUILHERME DE CASTRO DUARTE MARTINS	33533080838	R\$	9.000,00	
2014NE00887	CAMILA MACHADO GARCIA DE LIMA	69215286187	R\$	3.000,00	
2014NE00888	FRANCISCO RAMOS CRAESMEYER	00722102143	R\$	6.000,00	
2014NE00889	RENATO MATOS DOS SANTOS	08307075572	R\$	6.000,00	
2014NE00890	ADELSON BARRETO ROCHA - ME	06881770000177	R\$	20.000,00	
2014NE00891	FAUSTON FILMES LTDA	19872940000107	R\$	10.000,00	
2014NE00899	LUIZ FERNANDO CAMPIELLOGERMANO	53692136153	R\$	6.000,00	
2014NE00900	MANUEL DO VALE CARVALHO ME	11737668000132	R\$	7.900,08	
2014NE00909	NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	07797967000195			R\$ 7.990,00
2014NE00940	ARCHTECH CONSULT. E PLANEJAMENTO LTDA	84030964000172	R\$	124.492,02	
2014NE00941	SIMMETRIA ARQUITETURA LTDA	08455432000107	R\$	41.020,95	
2014NE00963	FOLHA DE PAGAMENTO ATIVO - 010101-CLDF	FP0101010	R\$	11.464,28	
2014NE00974	ANNT - Agência Nacional de Notícias Televisivas	01642176000100	R\$	1.625,00	

2014NE00977	LUISA RAMOS CAETANO	99898780134	R\$	30.000,00	
2014NE00981	Manoel Cassio Souza Guedes	07266260000152	R\$	1.179,00	
2014NE00983	METALCOURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	01186098000186	R\$	14.599,00	
2014NE00984	GRÁFICA E ENCADERNADORA BRASILIENSE LTDA ME	12271051000137	R\$	3.195,00	
2014NE00985	CONTIPLAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	02290545000105	R\$	7.000,00	
2014NE00986	MARCA COMERCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA	07025795000131	R\$	134.530,00	
2014NE00987	ELEVADORES OTIS LTDA	29739737000960	R\$	18.738,00	
2014NE00991	CARMONA & TEIXEIRA LTDA-ME	03556938000180	R\$	2.021,66	
2014NE00998	PATRIA AMADA IND. COM. DE BANDEIRAS LTDA ME	18735674000108	R\$	16.899,96	
2014NE01005	Manoel Cassio Souza Guedes	07266260000152	R\$	2.222,00	
2014NE01010	ECC.CONSTRUTORA LTDA-ME	38063400000119	R\$	83.029,00	
2014NE01012	FOLHA DE PAGAMENTO ATIVO - 010101-CLDF	FP0101010			R\$ 1.342.615,61
TOTAL			R\$	15.192.808,98	R\$ 1.444.812,83
TOTAL GERAL					R\$ 16.637.621,81

Declaro que há limite financeiro liberado para liquidação dos valores acima relacionados no sistema Siggo.

ANDREA MARIA OLIVEIRA GOMES
Chefe do Setor de Finanças
Mat: 11.908

GLAUCO LÍVIO S. AZEVEDO
Chefe do Setor de Execução Orçamentária
Mat: 16.765

VALÉRIO NEVES CAMPOS
Ordenador de Despesas
Ato do Presidente nº 74/2015
Mat: 20.655

RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA
Secretario Executivo 2ª Secretaria
Ato do Presidente nº 23/2015
Mat: 19.996

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.346, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.494.534,00 (seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, III, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Administração Regional do Guará e à Administração Regional do Cruzeiro crédito suplementar, no valor de R\$ 6.494.534,00 (seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2015
127º da República e 55º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00		
TRANSPOSIÇÃO							ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190112/00001	09112	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ						1.212.981	
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 001511	6548	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ	10	44.90.51	0	100	1.212.981	1.212.981	
190113/00001	09113	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO						808.653	
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 004864	9661	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO	11	44.90.51	0	100	808.653	808.653	
2015AC00042								TOTAL	2.021.634

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00					
TRANSPOSIÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110201/11201	11201		AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				4.472.900	
04.122.6003.8517			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 008992	3390		(EP) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DISSEMINAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE ACESSIBILIDADE.					
		1	44.90.52	0	100	22.900	22.900	
28.846.0001.9050			RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 008678	3092		(EP) RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO- PLANO PILOTO					
		1	33.90.39	0	100	4.450.000	4.450.000	
2015AC00045							TOTAL	4.472.900

ANEXO	II	DESPESA					RS 1,00	
TRANSPOSIÇÃO							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190112/00001	28112	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ						1.212.981
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 006074	5510	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ						
			10	44.90.51	0	100	1.212.981	
								1.212.981
190113/00001	28113	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO						808.653
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 007043	1781	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO						
			11	44.90.51	0	100	808.653	
								808.653
2015AC00042							TOTAL	2.021.634

ANEXO		II		DESPESA			R\$ 1,00		
TRANSPOSIÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL					
				SUPLEMENTAÇÃO					
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110201/11201	09201	AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS							4.472.900
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009282	9765	(EP) MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DISSEMINAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE ACESSIBILIDADE.- PLANO PILOTO							
				1	44.90.52	0	100	22.900	22.900
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 009293	7165	(EP) RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO- PLANO PILOTO							
				1	33.90.39	0	100	4.450.000	4.450.000
2015AC00045				TOTAL					4.472.900

DECRETO Nº 36.347, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 23.056,00 (vinte e três mil e cinquenta e seis reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “a”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF – EMATER-DF e à Controladoria Geral do DF, crédito suplementar, no valor de R\$ 23.056,00 (vinte e três mil e cinquenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2015
127º da República e 55º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO		I	DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203	14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						16.531
	20.122.6001.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000083	0006	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-EMATER- PLANO PILOTO						
			1	31.90.11	0	100	16.531	16.531
450101/00001	45101	CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						6.525
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref. 0000318681MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	6.525	6.525
2015AC00043	TOTAL					23.056

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210203/21203	14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						16.531	
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Ref. 000100	6150	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-EMATER- PLANO PILOTO	1	31.20.91	0	100	16.531	16.531	
450101/00001	45101	CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						6.525	
04.126.6003.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 000019	0010	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	33.90.92	0	100	6.525	6.525	
2015AC00043								TOTAL	23.056

DECRETO Nº 36.348, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a Reestruturação do Comitê de Combate ao Uso Irregular do Solo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica reestruturado o Comitê de Combate ao Uso Irregular do Solo, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Distrito Federal, com atribuição de desenvolver ações de prevenção, controle e erradicação das ocupações irregulares do solo e das áreas de proteção ambiental, no âmbito do território do Distrito federal.

Art. 2º O Comitê de Combate ao Uso Irregular do Solo passa a ser composto pelos seguintes Órgãos:

I- Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal - CACI;

II- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social – SEDEHS

III- Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGTH;

IV- Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

V- Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

VI- Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS

VII- Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL.

VIII-Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP

IX- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

X- Subsecretaria da Ordem Pública e Social da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social- SUBSEOPS;

XI- Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;

XII- Companhia Energética do Distrito Federal;

XIII- Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF:

XIV- Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF;

XV- Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU

§ 1º O Diretor-Presidente da AGEFIS coordenará o Comitê.

§ 2º O Diretor de Operações da AGEFIS e o Subsecretário da SUBSEOPS serão os Coordenadores Operacionais do Comitê.

§ 3º Os órgãos elencados no caput deverão encaminhar à Diretoria da AGEFIS, impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, a indicação dos nomes do representante titular e respectivo suplente.

§ 4º O Comitê realizará reuniões ordinárias, mensalmente, para definir cronograma de ações.

§ 5º Os Coordenadores Operacionais do Comitê poderão convocar reuniões extraordinárias para tratar de ações emergenciais.

Art. 3º Poderão ser convidados, para reuniões do Comitê, outros órgãos e entes da Administração Pública do Distrito Federal, de acordo com a necessidade e a tipificação das ações desenvolvidas.

Art. 4º As ações de erradicação de ocupação irregular do solo são de execução ininterrupta pelos órgãos que compõem este Comitê.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, fora dos horários de expediente administrativo do Governo do Distrito Federal, a SUBSEOPS e a AGEFIS poderão acionar equipe de trabalho para atuação emergencial.

Art. 5º A Chefia Adjunta de Comunicação Institucional e Interação Social da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal deverá realizar campanhas publicitárias periódicas visando a coibir o uso irregular do solo no âmbito do Distrito Federal.

Art. 6º Estão proibidas novas instalações de redes e ligações de energia e água em novas áreas de parcelamento irregular do solo no Distrito Federal.

Art. 7º Após a publicação deste Decreto, a Agência de Fiscalização do Distrito Federal editará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Portaria estabelecendo procedimentos operacionais para o Comitê.

Art. 8º As empresas concessionárias de fornecimento de água e energia do Governo do Distrito Federal e os demais Órgãos da Administração Pública do Distrito Federal deverão viabilizar à SUBSEOPS e à Diretoria de Operação da AGEFIS o acesso às informações referentes à identificação do responsável pelas ocupações situadas nos condomínios irregulares.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 32.898, de 03 de maio de 2011.

Brasília, 30 de janeiro de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA Nº 16, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTrito FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, e o que consta dos processos 480.000.030/2015, 040.000.147/2015 e 110.000.013/2015, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY LEMOS

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.196.361
04.122.6003.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref.	000886	0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
				99	33.90.39	0	100	788.861	788.861
	04.126.6203.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref.	000973	0007	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
				99	33.90.39	0	100	380.000	380.000
	04.421.6222.2426		REINTEGRA CIDADÃO						
Ref.	000982	8390	REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE FAZENDA-PLANO PILOTO						
				1	33.91.39	0	100	27.500	27.500
	190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						5.204
	28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref.	000229	0073	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-GUARÁ						
				10	31.90.96	0	100	5.204	5.204
	450101/00001	45101	CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						40.597
	04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.	000031	8681	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO						
				1	33.90.39	0	100	22.371	22.371
	04.421.6222.2426		REINTEGRA CIDADÃO						
Ref.	000034	8384	REINTEGRA CIDADÃO-CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PILOTO						
				1	33.91.39	0	100	18.226	18.226
2015AC00041								TOTAL	1.242.162

ANEXO		II		DESPESA				R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL					
ACRÉSCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.196.361	
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000886	0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL							
			99	33.90.92	0	100	788.861	788.861	
04.126.6203.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 000973	0007	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL							
			99	33.90.92	0	100	380.000	380.000	
04.421.6222.2426		REINTEGRA CIDADÃO							
Ref. 000982	8390	REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE FAZENDA-PLANO PILOTO							
			1	33.91.92	0	100	27.500	27.500	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						5.204	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 000229	0073	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-GUARÁ							
			10	31.90.92	0	100	5.204	5.204	
450101/00001	45101	CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						40.597	
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000031	8681	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO							
			1	33.90.92	0	100	22.371	22.371	
04.421.6222.2426		REINTEGRA CIDADÃO							
Ref. 000034	8384	REINTEGRA CIDADÃO-CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PILOTO							
			1	33.91.92	0	100	18.226	18.226	
2015AC00041								TOTAL	
								1.242.162	

PORTARIA Nº 17, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, e o que consta do processo: 060.000.278/2015, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa do Fundo de Saúde do DF, aprovado pelo Decreto nº 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY LEMOS

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
			REDUÇÃO					
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						697.250
10.302.6202.2885		MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref. 000643	0002	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS- MÉDICO HOSPITALARES - SES- DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.30	0	100	464.544	
			99	33.90.39	0	100	194.400	
			99	33.90.39	0	138	38.306	
								697.250
2015AC00046							TOTAL	697.250

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
ACRÉSCIMO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						697.250
10.302.6202.2885		MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref. 000643	0002	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS- MÉDICO HOSPITALARES - SES- DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.92	0	100	658.944	
			99	33.90.92	0	138	38.306	
								697.250
2015AC00046							TOTAL	697.250

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 30 de janeiro de 2015.

Em atendimento à Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, o Presidente Interino da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, no uso de suas atribuições, informa que a previsão orçamentária para o presente exercício, na rubrica “Publicidade e Propaganda - Institucional”, código 04.131.6003.8505.8688, é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser utilizada para fins de publicidade legal, junto ao Diário Oficial do Distrito Federal.

ALDO PAVIANI

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 39/2014.

Processo: 040.004.324/2014.

ISS. Prestação de serviço de rádio taxi. Contrato com a Administração Pública. Recolhimento pelo valor total do contrato.

I – Relatório

1. O Consulente é empresa privada, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e atua no segmento de serviço de transporte de passageiros.
2. Sem ter anexado contrato algum, vem, por meio desta Consulta, requerer esclarecimentos nos seguintes termos:

Ocorre que esta empresa presta serviços de rádio taxi e é remunerada a razão de 18% do valor das corridas realizadas por taxistas autônomos isentos do ISS, ocorre que os órgãos públicos estão realizando a retenção do imposto devido por esta empresa incluindo na base de cálculo os serviços destes taxistas autônomos, esta é a questão que precisamos ver esclarecida.

II – Análise

3. O Regulamento do ISS no Distrito Federal – Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 – em seu artigo1º, cuida do fato gerador e da incidência do imposto – ISS, em relação aos serviços prestados, verbis:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na lista do Anexo I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista do Anexo I, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 5º São irrelevantes para a caracterização do fato gerador:

I - a natureza jurídica da atividade do contribuinte;

II - a validade e os efeitos jurídicos dos atos praticados pelo contribuinte ou por terceiros interessados;

III - o cumprimento de exigências legais ou regulamentares relacionadas com a atividade.

§ 6º Considera-se ocorrido o fato gerador, para efeitos do § 1o, no momento do recebimento do serviço pelo destinatário, tomador ou intermediário, por qualquer meio, assim considerado, alternativamente, o que ocorrer primeiro:

I - o recebimento da fatura ou documento equivalente;

II - o reconhecimento contábil da despesa ou custo;

III - o pagamento.

4. Por sua vez, o Anexo I ao Decreto 25.508/2005, no item 16, contempla o serviço de transporte de natureza municipal como fato gerador do ISS, com vemos a seguir:

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

5. O Consulente afirma que sua empresa participa de licitações com órgãos do Poder Público para prestação de serviços de rádio taxi com a finalidade de transporte de natureza municipal.

6. É certo que, nos contratos com o Poder Público, o contratado assume o risco do negócio em nome próprio e não de terceiros. Quando do pagamento dos serviços contratados, este ocorre, de modo integral, em nome do licitante contratado, independentemente de haver ou não, posteriormente, repasse de valores a terceiros.

7. O profissional autônomo é caracterizado, segundo o caput do artigo 61 do Decreto nº 25.508/2005, como aquele profissional, pessoa física, que execute pessoalmente o serviço, verbis: Art. 61. Entende-se por profissional autônomo, para os efeitos deste Regulamento, a pessoa física que execute pessoalmente serviço sem vínculo empregatício, com o auxílio de, no máximo, dois empregados, habilitados ou não ao exercício da profissão, sendo:

8. Depreende-se do artigo transcrito acima que o profissional autônomo deve prestar pessoalmente o serviço, tendo como consectário lógico, que este deverá assumir o risco do serviço prestado. Da mesma forma, o profissional autônomo, por não ter vínculo empregatício, recebe diretamente do contratante do serviço, ou seja, é remunerado diretamente por aquele que contratou os seus serviços.

9. Assim, estando organizada a empresa para o serviço de rádio taxi de forma a prestar serviços originários de contratos com o Poder Público, ela é o agente primário da relação jurídica, sendo que a subcontratação, ou mesmo a prestação de serviços por taxistas, ainda que não tenham relação de emprego com a empresa de rádio taxi, resta irrelevante ao contrato ora analisado.

III – Resposta

10. Em resposta ao questionamento do Consulente, tendo por base suas próprias declarações, lembrando que contrato algum foi fornecido:

11. Conclui-se, com base nos argumentos expostos na análise do processo, que a empresa de rádio taxi, no caso concreto, por prestar serviço relacionado no item 16 do Anexo I do Decreto nº 25.508/2005, deverá ser tributada com base no valor total do contrato, razão pela qual a retenção pelo Poder Público com base neste valor mostra-se correta.

12. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto nas alíneas a e b do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.S.^a

Brasília-DF, 28 de novembro de 2014.

CARLOS D’APARECIDA PIMENTEL VIEIRA

Auditor-Fiscal da Receita do DF

Matr. 109.014-3

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2014.

ANTONIO BARBOSA JÚNIOR

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília, 19 de janeiro de 2015.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília, 26 de janeiro de 2015.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Coordenação de Tributação

Coordenador

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 1/2015.

Processo: 0125-001257/2014

1. O interessado, pessoa jurídica de direito privado, com atividade em comércio atacadista de papel e papelão em bruto, formula Consulta relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

2. Comenta que, de acordo com a Lei nº 5.005 de 21 de dezembro de 2012, a sistemática do cálculo do ICMS é feita de forma diferenciada do previsto no regime normal de apuração, e que está em dúvida sobre o aproveitamento do crédito de ICMS, questionando se este crédito estaria limitado a 7% (sete por cento) nas vendas interestaduais, pois, no seu caso concreto, consegue identificar exatamente qual o papel que está vendendo.

3. Ressalte-se que, conforme as informações constantes no Setor de Regimes Especiais da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, o interessado não participa de nenhum dos regimes especiais instituídos por esta Secretaria, tampouco, está habilitado ao regime instituído pela Lei nº 5.005/2012. Dessa forma, conclui-se que o questionamento do Consulente não é uma situação de fato, mas sim, hipotética (em tese), visto que ele não está enquadrado no regime citado.

4. Cabe também ressaltar que foi publicado, recentemente, o Ato Declaratório Interpretativo SUREC nº 97, de 15 de dezembro de 2014, que esclarece de forma mais esmiuçada a sistemática abordada na referida Lei.

5. O Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamenta o Processo Administrativo Fiscal – PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. Esse Regulamento, no art. 73, faculta ao sujeito passivo formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária distrital a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF ou pelo qual seja responsável.

6. Mais adiante, o art. 76, inciso I, dispõe que não será admitida consulta em desacordo com o disposto no art. 73 e no inciso IV do caput do art. 74.

7. Sugere-se, dessa forma, a inadmissibilidade da presente Consulta, por estar em dissonância com os termos dos citados artigos do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos art. 79, 80 e 82 do mesmo diploma legal.

À consideração de V.S.^a.

Brasília/DF, 23 de janeiro de 2015.

CARLOS D’APARECIDA PIMENTEL VIEIRA

Auditor-Fiscal da Receita do DF

Matr. 109.014-3

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a)

relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 26 de janeiro de 2015.
ANTONIO BARBOSA JUNIOR
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.
De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.
Brasília/DF, 27 de janeiro de 2015.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Brasília/DF, 27 de janeiro de 2015.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Coordenação de Tributação
Coordenador

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 03, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565 de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, na Lei n.º 4.022, de 28/09/2007 e na Lei n.º 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei n.º 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) e constantes do processo nº 044.000.010/2015, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; N.º DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: ANTONIA HIGINO COSTA ROCHA, 444.349.101-59, 14/2008, QD 318 CJ M LT 01 SANTA MARIA, 4666679-6, 2015, não é proprietária do imóvel; MARIA DIVINA DOS SANTOS, 102.623.851-04, 139/2005, QD 31 LT 53 ST OESTE GAMA, 1743909-4, 2015, óbito do titular do imóvel; VICENTE ARACAJU MAGALHAES, 074.408.981-68, 78/2005, QD 11 LT 22 ST LESTE GAMA, 1732017-8, 2014 (A PARTIR DE 24/04), óbito do titular do imóvel; ANALHA PAIS COSTA, 603.136.416-68, 128/2005, QD 107 CJ 03 LT 10 RECANTO DAS EMAS, 4696165-8, 2015, óbito do titular do imóvel; FRANCISCA MARIA DE PAULA CHAVES, 444.614.531-20, 33/2014, QD 105 CJ 06 LT 06 RECANTO DAS EMAS, 4695766-9, 2015, não reside no imóvel. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02/07/2014 e com fundamento nas Leis n.ºs 1.362, de 30/12/1996, 4.022, de 28/09/2007, e 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de

PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.487/2014, FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA, 238.870.601-72, QD 50 CJ E LT 48 ST LESTE GAMA, 4513840-0, 2014 e 2015, não reide no imóvel; 044.001.837/2014, ANTONIO ANISIO DA SILVA, 099.268.361-00, QD 13 CJ F LT 08 ST SUL GAMA, 3006037-0, 2014 e 2015, área construída superior a 120,00 m²; 044.000.061/2015, MARIA DE LIMA SOUZA, 553.741.901-72, QD 206 CJ F LT 14 SANTA MARIA, 4657056-X, 2015, não reside no imóvel; 044.000.069/2015, FRANCISCO CAMELO DE BARROS, 112.634.231-91, EQ 2/3 BLA LT 03 ST LESTE GAMA, 1751004-X, 2013 a 2015, proprietário de mais de um imóvel; 044.000.111/2015, JOAQUINA FRANCISCA ALVES, 119.323.841-20, QD 09 CJ L LT 07 ST SUL GAMA, 3005334-X, 2013 a 2015, área construída superior a 120,00 m². Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 86, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 024/2014, proferido em 30 de janeiro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º - ACOLHER o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 024/2014, ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina e arquivar a denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 87, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 56/2015, com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho e possível descumprimento de carga horária conforme elementos constantes do Memorando nº 024/2015 – NUREM/GRCA com seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 301, de 12 de setembro de 2014, publicada no DODF do dia 15 de setembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 88, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 57/2015, com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho e possível descumprimento de carga

horária, conforme elementos constantes do Memorando nº 025/2015 – NUREM/GRCA com seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 301, de 12 de setembro de 2014, publicada no DODF do dia 15 de setembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 89, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 58/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho, possível conduta inadequada em serviço, possível descumprimento do dever funcional e possível irregularidade na emissão de atestado, conforme elementos constantes do Memorando nº 026/2015 – DIRAPS/CGSSM/SAS/SES-DF e seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso I, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 90, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 59/2015 com a finalidade de apurar suposto (a) (s) conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Processo nº 060.009.214/2013.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º inciso I, da Portaria nº 242, de 15 de agosto de 2014, publicada no DODF do dia 18 de agosto de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 30 de janeiro de 2015.

TORNAR SEM EFEITO a RETIFICAÇÃO publicada no DODF nº 70, de 05.04.2013, pág. 30.

JOÃO BATISTA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a retificação publicada no DODF nº 22, de 29 de janeiro de 2015 pág. 38.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES NETO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DE BRAZLÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF ENSINO MÉDIO, Livro 01, Ana Paula Xavier Beniz, 19, 07; Aline Kellen de Almeida Silva Oliveira, 20, 07; Carlos Santos da Silva, 21, 07; Cinthia Micaele Gomes da Costa, 22, 08; Danila Lopes da Silva, 23, 08; Daniel Pereira Gomes, 24, 08; Lucas Barbosa dos Santos, 25, 09, Luciene Xavier Lima, 26, 09; Pablo Vinícius Rodrigues Valério, 27, 09; Diretora Francisca Zenilda da Conceição DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Valdeci Gomes de Oliveira Reg. nº 495-DIE/SEDF.

COLÉGIO MDC, Credenciado pela Portaria nº 307 de 30/12/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06, Ramon Santiago de Lacerda, 3156, 154; Ana Paula Santos, 3157, 154; Ana Cláudia Pereira da Silva, 3158, 155; Andreane da Silva Santos, 3159, 155; Arthur Henrique Rodrigues de Souza, 3160, 155; Arthur de Oliveira Fernandes, 3161, 156; Aurilene Souza Lima, 3162, 156; Bárbara Evangelista Martins, 3163, 156; Bianca Gonçalves Carvalho, 3164, 157; Celino Rodrigues de Souza Filho, 3165, 157; Tainan de Sá Martins, 3166, 157; Cassiana Silva Portela, 3167, 158; Wellington Alves de Freitas Mota, 3168, 158; Dandara de Oliveira Távora, 3169, 158; Diego Ferreira de Sousa, 3170, 159; Danilo Ribeiro de Sousa, 3171, 159; Diego Alves Ferreira, 3172, 159; Edna Pereira Gonçalves, 3173, 160; Evanilde de Souza Nascimento, 3174, 160; Edsonberg Vieira Nogueira, 3175, 160; William Bruno Costa Domingos, 3176, 161; Gilson Barboza Correia, 3177, 161; Isleide Cardoso da Rocha, 3178, 161; Kênia Silva dos Santos, 3179, 162; Kauanda Almeida Gonçalves, 3180, 162; Laryssa Pereira Lopes, 3181, 162; Lucas Lacerda de Almeida, 3182, 163; Lucas Lima dos Santos, 3183, 163; Lucas Soares de Sousa, 3184, 163; Caroline Ferreira Feijo Machado, 3185, 164; Michelle Pereira Soares Oliveira, 3186, 164; Paulo Henrique Antunes da Silva, 3187, 164; Priscila Faria de Andrade, 3188, 165; Rafael Evangelista Costa, 3189, 165; Renato Júnio Correia Sampaio, 3190, 165; Robério de Jesus Souza, 3191, 166; Silvano Rodrigues da Silva, 3192, 166; Thaiane Ferreira Gomes, 3193, 166; Thiago Cesar de Souza Moreira, 3194, 167; Vanessa Ribeiro de Assis, 3195, 167; Vanilda da Silva de Sousa, 3196, 167; Vânia Maria da Silva de Araujo, 3197, 168; Werlon Matheus Viana de Moura, 3198, 168; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Livro 01, Aldeir Alves Pereira, 100, 34; Luciane Dornelas da Silva, 101, 34; Roney Pereira dos Santos, 102, 34; Diretora Maria da Conceição Catúlio Reg. nº 2749-MEC; Secretária Escolar Irenice Benício de Sá Reg. nº 1185-CIP-Colégio Integrado Polivalente, publicado por força de Mandado Judicial, 01 aluno, processo nº 2015.09.0019532-2.

COLÉGIO IMPACTO, Recredenciado pela Portaria nº 204 de 12/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07, Adriana Fernandes de Sousa, 4421, 25; Adriely Suêlen Gomes Coelho, 4422, 25; Alan Rodrigo Martins, 4423, 25; Alessandro Rodrigues do Nascimento, 4424, 26; Almir Junior da Silva Aguiar, 4425, 26; Ana Caroline de Castro, 4426, 26; Ana Luiza Baptista, 4427, 27; Antonia Poliana Sousa Silva, 4428, 27; Azuelk Nelcy Machado, 4429, 27; Beatriz de Sousa Ferreira, 4430, 28; Brendow Alves Nakashima, 4431, 28; Carlos Henrique Santos de Matos, 4432, 28; Carlos Wendel Domingues Rodrigues, 4433, 29; Cleuma Ribeiro Lima, 4434, 29; Cristiane Nascimento dos Santos, 4435, 29; Débora Odete Martins Ligorio, 4436, 30; Denis Batista Pereira de

Almeida, 4437, 30; Denislene Julia da Costa, 4438, 30; Diego dos Santos Moreira, 4439, 31; Edivan Jose dos Anjos, 4440, 31; Edna Maria de Oliveira, 4441, 31; Élide Sabrina Batista do Nascimento, 4442, 32; Ellen Cristina Rodrigues dos Santos, 4443, 32; Everton da Silva Ferreira, 4444, 32; Fábio Gualberto Novais, 4445, 33; Felipe de Bessas Fagundes, 4446, 33; Geny Aparecido Alves de Oliveira, 4447, 33; Gilmo Andrade dos Reis, 4448, 34; Gleicilene Rodrigues Alves, 4449, 34; Gley Pereira Fabiano, 4450, 34; Guilherme de Oliveira França, 4451, 35; Guilherme Otone da Silva, 4452, 35; Hellen Ferreira da Silva, 4453, 35; Iraildo Gonçalves Cruz, 4454, 36; Isac Nunes Souto, 4455, 36; Jaqueline Pereira Cardoso, 4456, 36; Jean Carlos de Matos Pereira, 4457, 37; Jefferson Fonseca dos Santos, 4458, 37; Jefferson Wilson Pereira da Silva, 4459, 37; João Vitor Medeiros Silva, 4460, 38; Jose Antonio de Brito, 4461, 38; José Carlos da Silva Carvalho, 4462, 38; José Costa de Melo, 4463, 39; José Francisco Neto, 4464, 39; José Gonçalves Marques, 4465, 39; José Mardonio Araujo Costa, 4466, 40; Jossicassia da Veiga, 4467, 40; Juarez Leal Soares, 4468, 40; Karolline França Alves, 4469, 41; Katia Cristina da Silva Nascimento, 4470, 41; Keitiane Teixeira de Aguiar, 4471, 41; Keiton Maximiliano de Araujo, 4472, 42; Laís Estephany Fernandes Olher, 4473, 42; Layene Bitencourt de Araujo, 4474, 42; Leandro Alves da Silva, 4475, 43; Leciane Ferreira dos Santos Lima, 4476, 43; Leidiana Dias Teixeira, 4477, 43; Luis Henrique Viana da Costa Vaz, 4478, 44; Maria Aparecida Vieira Rodrigues, 4479, 44; Maria de Fátima Andrade de Souza, 4480, 44; Maria de Fátima Cerqueira de Menezes, 4481, 45; Maria Eliete Ferreira da Silva, 4482, 45; Maria Paula dos Santos Silva, 4483, 45; Mikaella Coutrinho Leite, 4484, 46; Moisés Lôpo Vieira, 4485, 46; Nubia Dias Lima, 4486, 46; Osvaldo de Araujo Filho, 4487, 47; Pamela Silva dos Santos Souza, 4488, 47; Paulo Roberto Minervino de Oliveira, 4489, 47; Paulo Sergio Alves Martins, 4490, 48; Raquel da Silva Souto, 4491, 48; Regilamar Moreira Silva, 4492, 48; Rodrigo Paulino Gonçalves, 4493, 49; Ronaldo Bastos Vasconcelos, 4494, 49; Rosemilson Moreira da Silva, 4495, 49; Sandra Silva, 4496, 50; Sebastião Bezerra da Silva Júnior, 4497, 50; Sildete Araujo de Jesus da Silva, 4498, 50; Suzana Antunes Xavier, 4499, 51; Thiago Pinto dos Santos, 4500, 51; Tiago de Souza Lima de Jesus, 4501, 51; Weder Junior Pereira Pimenta, 4502, 52; Wesley Barbosa de Carvalho, 4503, 52; Zilneide Nogueira Pereira, 4504, 52; Diretora Wilma Salviano de Medeiros Matos Reg. nº 211-Universidade Salgado de Oliveira/RJ; Secretária Escolar Angela Silva de Aquino Reg. nº 1364-DIE/SEDF.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 188, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº. 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº. 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº. 25.008, de 01 de setembro de 2004, da Resolução Normativa nº 01/12 do CDE/DF, de 09 de março de 2012, e considerando deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Manter o valor máximo de enquadramento de propostas simplificadas para todas as Linhas de Financiamento do FCO, em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), fazendo uso das prerrogativas previstas do Título III no item 3, da programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste para 2014, aprovada pela Resolução Condel/Sudeco n.º 018, de 06 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES
Coordenador-Executivo

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO
E DO EMPREENDEDORISMO**

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão designada para apurar os fatos relacionados ao processo 430.001.506/2014, constituído pela Portaria nº 169, de 19 de novembro de 2014, publicada no DODF Nº 247, de 26 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 26 de janeiro de 2015, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGES MICHEL SOBRINHO

PORTARIA Nº 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão designada para apurar os fatos relacionados ao processo 430.001.507/2014, constituído pela Portaria nº 170, de 19 de novembro de 2014, publicada no DODF Nº 247, de 26 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 26 de janeiro de 2015, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGES MICHEL SOBRINHO

PORTARIA Nº 12, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão designada para apurar os fatos relacionados ao processo 430.001.508/2014, constituído pela Portaria nº 171, de 19 de novembro de 2014, publicada no DODF Nº 247, de 26 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 26 de janeiro de 2015, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGES MICHEL SOBRINHO

PORTARIA Nº 13, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando as razões invocadas por meio do Memorando nº 002/2015, de 27 de janeiro de 2015, pela Presidente da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 186, de 30 de dezembro de 2014, publicada no DODF Nº 274, de 31 de dezembro de 2014, uma vez que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 02 de fevereiro de 2015, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 430.003.034/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGES MICHEL SOBRINHO

PORTARIA Nº 14, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando as razões invocadas por meio do Memorando nº 002/2015, de 27 de janeiro de 2015, pela Presidente da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 187, de 30 de dezembro de 2014, publicada no DODF Nº 274, de 31 de dezembro de 2014, uma vez que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 02 de fevereiro de 2015, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 430.001.212/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGES MICHEL SOBRINHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ATA DA MILÉSIMA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 05/01/2015.

CNPJ 00.082.024/0001-37 - NIRE – 53 3 0000 1715

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, na sede social da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, realizou-se 1.157 Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia, sob a presidência do Conselheiro CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES DE LIMA ROCHA - Presidente Substituto, conforme dispõe a Ata de Reinstalação da 48ª Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da Caesb, realizada em 16/02/12. Presentes os Conselheiros CARLOS MARCELO MACHADO GOMES; EMILIANA CASTELO DE SOUZA LEÃO; ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA; NARA DE DEUS VIEIRA; LUIZ CARLOS TORRES DE ALEN-

CAR; RENATA SOARES RAINHA, GUSTAVO FROTA DE NEGREIROS, e ROGÉRIA GOMES DE ANDRADE. Registra-se para constar as presenças da atual Diretoria: Oto Silvério Guimarães de Lima Rocha, Acylino José dos Santos Neto, Jorge dos Santos Barbosa e Cristiano Magalhães de Pinho, bem como dos Srs. MAURICIO LEITE LUDUVICE, FÁBIO ALBERNAZ FERREIRA, WALTER LÚCIO DOS SANTOS BARROS, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS MELLO, GERALDO JULIÃO JÚNIOR; e KARLOS VICENTE VASCONCELOS PEREIRA – Controlador Chefe Substituto da CAESB. Após a abertura dos trabalhos, incumbido das responsabilidades próprias do Conselho de Administração, o Sr. Presidente passou a tratar do assunto objeto da ordem do dia – eleição e posse dos membros da Diretoria da CAESB, em cumprimento ao disposto no art. 25 do Estatuto Social da Companhia, e submeteu aos seus pares a proposição do Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 010/2015-GAB, de 05/01/2015, transcrito a seguir: “Sirvo-me da presente para indicar a Vossa Senhoria, para tomarem posse nessa Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal os senhores: MAURICIO LEITE LUDUVICE, CPF nº 255.183.721-91 – Presidente, FÁBIO ALBERNAZ FERREIRA, CPF nº 688.505.731-20 – Diretoria de Suporte ao Negócio, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS MELLO, CPF nº 279.386.201-06 – Diretoria de Engenharia, GERALDO JULIÃO JÚNIOR, CPF nº 301.173.306-63 – Diretoria Financeira e Comercial; e WALTER LÚCIO DOS SANTOS BARROS, CPF nº 597.640.907-53 – Diretoria de Operação e Manutenção. Atenciosamente, RODRIGO ROLLEMBERG – Governador do Distrito Federal.” Acolhendo os termos do aludido ofício, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, a proposição do Governo do Distrito Federal, resultando eleitos os Srs.: Mauricio Leite Luduvic, Fábio Albernaz Ferreira, Walter Lúcio dos Santos Barros, Marcos Antônio dos Santos Mello e Geraldo Julião Júnior. Registra-se que a Diretoria ora eleita complementará o mandato da atual Diretoria, eleita na Ata da 1.145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Caesb, de 16/01/2014, a encerrar-se em janeiro de 2017, conforme estabelece o parágrafo 3º do art. 150 da Lei nº 6.404/76, c/c o parágrafo único do art. 25 do Estatuto Social. Com a finalidade de cumprir dispositivo legal, menciona-se adiante a qualificação dos dirigentes eleitos: MAURICIO LEITE LUDUVICE, brasileiro, casado, engenheiro químico, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Luciano Pessoa Luduvic e Maria Elisa Leite Luduvic, Carteira de Identidade nº 309.497, expedida pela SSP/DF e CPF nº 255.183.721-91, residente e domiciliado à SQS 308, bloco B, ap. 202 – Asa Sul – Brasília – DF; FÁBIO ALBERNAZ FERREIRA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Milton Ferreira da Silva e Vera Lúcia Albernaz Ferreira, Carteira de Identidade nº 1.546.542, expedida pela SSP/DF e CPF nº 688.505.731-20, residente e domiciliado à SMLN MI, trecho 04, conjunto 01, chácara 10-T, casa 172 – Núcleo Rural do Palha – Lago Norte – Brasília – DF; WALTER LUCIO DOS SANTOS BARROS, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Walter Hermsdorf de Barros e Lucia dos Santos Barros, Carteira de Identidade nº 433031, expedida pela SSP/DF e CPF nº 597.640.907-53, residente e domiciliado à SQNW 310, bloco I, ap. 502 – Noroeste, Brasília, DF; MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS MELLO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Jorge Faria Mello e Valdina dos Santos Mello, Carteira de Identidade nº 582573, expedida pela SSP/DF e CPF nº 279.386.201-06, residente e domiciliado no Condomínio Solar de Brasília, Condomínio Solar de Brasília, Quadra 02, Conjunto 06, Casa 16, Setor H, Jardim Botânico – Lago Sul – Brasília – DF; GERALDO JULIÃO JÚNIOR, brasileiro, casado, economista, filho de Geraldo Julião e de Jalda Silva Julião, Carteira de Identidade nº 2988 CRE/MG e CPF nº 301.173.306-63, residente e domiciliado à SHIS QI 19, chácara 13, casa A – Lago Sul, Brasília, DF. Com a eleição, a Diretoria da CAESB terá a seguinte composição: PRESIDENTE: MAURÍCIO LEITE LUDUVICE; DIRETOR DE SUPORTE AO NEGÓCIO: FÁBIO ALBERNAZ FERREIRA; DIRETOR FINANCEIRO E COMERCIAL: GERALDO JULIÃO JÚNIOR; DIRETOR DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS MELLO; e DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO: WALTER LÚCIO DOS SANTOS BARROS, restando exonerados do cargo de Presidente: Oto Silvério Guimarães Júnior; dos cargos de Diretor de Gestão e Diretor de Operação e Manutenção: Acylino José dos Santos Neto; do cargo de Diretor de Engenharia e Meio Ambiente: Cristiano Magalhães de Pinho; e do cargo de Diretor de Comercialização: Jorge dos Santos Barbosa. Na sequência, o Conselho de Administração destacou o empenho, a dedicação e os relevantes serviços prestados pelos ex-diretores no cumprimento da missão institucional da Companhia, desejando sucesso em seus novos desafios. Ao mesmo tempo, os Conselheiros deram as boas vindas aos novos integrantes da Diretoria da Caesb, desejando que, com suas experiências, tenham êxito nos encargos para os quais foram eleitos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual, para constar, eu (Leuci Carvalho Chiavegatto), Secretária dos Órgãos Colegiados, lavrei e subscrevo esta ata que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Conselheiros. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas do Conselho de Administração da CAESB. CARLOS HENRIQUE G. DE L. ROCHA - NARA DE DEUS VIEIRA - CARLOS MARCELO M. GOMES - EMILIANA CASTELO DE S. LEÃO - ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA - LUIZ CARLOS T. DE ALENCAR - GUSTAVO FROTA DE NEGREIROS - RENATA SOARES RAINHA - ROGÉRIA GOMES DE ANDRADE

ATA DA REINSTALAÇÃO DA QUADRAGÉSIMA NONA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

CNPJ 00.082.024/0001-37 - NIRE 53 3 00001715

Às quinze horas do dia 04 de dezembro de 2014, na sede social da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, situada na Av. Sibiripuna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21, Centro de Gestão Águas Emendadas, Águas Claras, Brasília – DF, reinstalou-se a 49ª Assembleia Geral Ordinária da CAESB, inaugurada no dia 27/04/2012 e suspensa pelo tempo necessário à conclusão dos trabalhos de auditoria na Prestação de Contas Anual da Caesb – PCA 2011 - Processo nº 092.001.988/2012, pela Secretária de Estado e Transparência e Controle – STC, sendo dispensada nova convocação formal. Preliminarmente à verificação dos procedimentos regulamentares afetos à instalação das Assembleias Gerais, foi procedida averiguação do quorum necessário à efetivação da mesma, constatando o comparecimento dos acionistas identificados adiante: DISTRITO FEDERAL, subscritor de 8.210.108.116 ações ordinárias, representado pelo Procurador do Distrito Federal, Dr. MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

– TERRACAP, subscritora de 1.058.330.689 ações ordinárias, representada pelo seu procurador Dr. THIAGO GOMES DE GOUVEIA; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, subscritora de 4.359.469 ações ordinárias, representada pela sua procuradora Drª. VERA LÚCIA BUCCHIANERI PINHEIRO e SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA – SAB, subscritora de 564 ações ordinárias, representada pelo seu procurador Dr. MARCOS ANTONIO MOREIRA WEST. Nesse momento, verificadas as assinaturas no Livro de Presença - Nº. 02 (fls. 36), constatou-se o comparecimento de todos acionistas, dispensada as formalidades de convocação nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404/76. Igualmente participaram dos trabalhos os Srs. OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR, na qualidade de Presidente da CAESB; WILSON MARRA JÚNIOR, Presidente do Conselho Fiscal; MANOEL AGUIMON PEREIRA ROCHA, representante da Procuradoria Jurídica da CAESB; CARLOS EDUARDO ROMANO V. VERDE, Superintendente de Contabilidade; e RICARDO ALBUQUERQUE, representante da Auditoria Independente e KARLOS VICENTE VASCONCELOS PEREIRA – Coordenador de Governança e Controle Externo/Controladoria da CAESB. Após a declaração de abertura da AGO, o Presidente da CAESB – Dr. OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR transferiu a palavra ao representante do acionista Distrito Federal – Dr. MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES que assumiu a Presidência da Sessão, e convidou a procuradora da acionista NOVACAP – Drª. VERA LUCIA BUCCHIANERI PINHEIRO para secretariá-lo, a qual prontamente aceitou. Inicialmente, o Presidente comunicou aos demais acionistas o recebimento do Relatório de Auditoria nº 15/2014-DIROH/CONIE/CONT/STC e o Certificado de Auditoria nº 82/2014-COMITÊ/CONT/STC, ambos encaminhados à Caesb pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Transparência e Controle, MAURO ALMEIDA NOLETO, por meio do Ofício nº 1.661/2014-GAB/STC. De posse das informações, o Sr. Presidente retomou a apreciação das contas dos administradores, objeto do item I da pauta da 49ª Assembleia Geral Ordinária, com a análise do Relatório Anual da Administração e das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2011. Sobre o tema, os auditores independentes proferiram circunstanciado Parecer que se encontra adiante transcrito: “Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras. Aos Administradores da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb. Brasília – DF. Examinamos as demonstrações financeiras da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras. A Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Responsabilidade dos auditores independentes. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Base para opinião com ressalva por limitação de escopo. Investimento em empreendimento controlado em conjunto. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 30.1, em 31 de dezembro de 2011 a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB possui investimento em empreendimento controlado em conjunto no consórcio denominado “Águas Lindas” com a Saneamento de Goiás S.A., cujos ativos, passivos, receitas e despesas, nos montantes de R\$25.122 mil, R\$20.401 mil, R\$8.815 mil e R\$4.094 mil, respectivamente, foram integrados às demonstrações financeiras da CAESB. Entretanto, parte substancial dos referidos saldos do consórcio encontra-se em processo de reconciliação. Dessa forma, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre os valores contábeis desses ativos, passivos, receitas e despesas que foram consignados às demonstrações financeiras da CAESB em 31 de dezembro de 2011. Consequentemente, não nos foi possível determinar se havia necessidade de ajustar esses valores, nessa data. Vida útil estimada das taxas de depreciação. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 13, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para fins de mensuração da indenização, do ativo intangível e do imobilizado, utilizou as taxas de depreciações permitidas pela legislação fiscal, e não as taxas que refletissem a vida útil estimada. A Companhia estimou a vida útil econômica dos bens patrimoniais por meio da contratação de uma empresa especializada, todavia a Administração encontra-se em processo de reconciliação das novas taxas de depreciação aos registros contábeis. Consequentemente, não foi possível estimar os efeitos do processo de reconciliação das taxas de depreciação nas demonstrações financeiras da Companhia no exercício findo nessa data. Passivos contingenciais. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 19, em 31 de dezembro de 2011 a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB possui registrados os montantes de R\$110.038 mil e R\$ 31.987 mil referentes às provisões para contingências de naturezas cíveis, fiscais e trabalhistas, e depósitos judiciais, respectivamente. Entretanto, a Companhia encontra-se em processo de reformulação de determinados procedimentos internos, visando ao aprimoramento dos critérios de avaliação e reconhecimento das bases de mensuração aplicáveis à constituição das provisões para contingências. Consequentemente, não nos foi possível determinar se havia necessidade de ajustar

esses valores, nessa data. Reconhecimento de receitas não faturadas. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 3.18, a Companhia não reconheceu as receitas de fornecimento de água e esgotamento sanitário auferidas no mês de dezembro de 2011 e não faturadas até o encerramento do exercício findo em 31 de dezembro de 2011. Consequentemente, não foi possível estimar os efeitos do não reconhecimento dessas receitas não faturadas nas demonstrações financeiras da Companhia no exercício findo nessa data. Opinião com ressalva. Em nessa opinião, exceto pelos possíveis efeitos que poderiam advir dos assuntos mencionados na seção “Base para opinião com ressalva por limitação de escopo”, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Ênfases. Ajustes retrospectivos decorrentes da retificação de erros. Chamamos a atenção à Nota Explicativa nº 2, considerando que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB efetuou ajustes retrospectivos decorrentes da retificação de erros, como consequência, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2010 e 2009 foram retificadas, conforme previsto na Resolução nº 1.179/09 do Conselho Federal de Contabilidade e CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas e Retificação de Erro, refletindo os ajustes para fins de comparabilidade entre os exercícios sociais apresentados. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto. Realização do crédito tributário. Chamamos a atenção à Nota Explicativa nº 11 que evidencia, em 31 de dezembro de 2011, que a CAESB possui registrados em seu ativo créditos tributários de imposto de renda e contribuição social apurados sobre diferenças intertemporais no montante de R\$ 44.000 mil. O montante a ser utilizado no futuro, para fins de compensações fiscais, está condicionado à geração de lucros tributáveis e pode variar da atual estimativa da Administração, cuja realização está prevista para os próximos dez exercícios sociais. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto. Outros assuntos. Demonstração do valor adicionado. Examinamos também a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), elaborada sob a responsabilidade da Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2011, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Auditoria dos valores correspondentes a 31 de dezembro de 2010. Em 4 abril de 2011, a BDO Auditores Independentes, entidade legal estabelecida no Brasil e que detinha por contrato o uso da marca internacional BDO, passou a integrar a rede KPMG de sociedades profissionais de prestação de serviços com a nova denominação social de KPMG Auditores Associados (incorporada em 2 de dezembro pela KPMG Auditores Independentes). A BDO Auditores Independentes auditou as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2010, enquanto ainda detinha o direito de uso da marca BDO, tendo emitido relatório datado de 4 de março de 2011 que conteve modificações relacionadas aos mesmos assuntos mencionados na seção “Base para opinião com ressalva por limitação de escopo”, exceto quanto à limitação de escopo relacionada a receita não faturada e outras limitações em função de: i) ausência de cálculos atuariais para mensuração de benefícios pós-emprego; ii) ausência de evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre o valor contábil dos investimentos nas coligadas Companhia do Metropolitano do Distrito Federal e Corumbá Concessões S.A.; e iii) ausência de evidência de auditoria apropriada e suficiente em relação às obrigações fiscais e despesas tributárias, assuntos estes regularizados no decorrer do exercício de 2011, além de ênfases relacionadas aos mesmos assuntos referidos acima. Brasília, 16 de março de 2012. KPMG Auditores Independentes - CRC SP-014428/O-6F-DF - Marcelo Faria Pereira - Contador CRC RJ-077911/O-2 S-DF”. O Conselho Fiscal da Companhia manifestou-se da seguinte forma: “Parecer do Conselho Fiscal – O Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tomou conhecimento da documentação que compõe o Processo nº 092.001988/2012, que trata da Prestação de Contas da Caesb, relativo ao exercício de 2011, assim como do Relatório Anual da Administração e examinou as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011, a saber: Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e da Proposta para Aumento de Capital Social, Demonstração dos Valores Adicionados, Demonstrações do Fluxos de Caixa, Demonstrações dos Resultados Abrangentes e Notas Explicativas. Analisou, ainda, o Parecer dos Auditores Independentes da empresa onde ficou registrado que as Demonstrações Contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CAESB em 31 de dezembro de 2011, exceto quanto às ressalvas apresentadas. Deste modo, em observância ao disciplinado no art. 147, inciso XI, da Resolução nº 38/90-TCDF, o Conselho Fiscal, nos termos observados pela Superintendência de Contabilidade, verificou inexistirem irregularidades apuradas no exame realizado, encontrando-se normal à situação dos dirigentes responsáveis perante os cofres da empresa, opinando pela regularidade da Prestação de Contas, exceto quanto às ressalvas e recomendações apontadas no Parecer dos Auditores Independentes e resguardadas eventuais recomendações do Procurador-Geral do Distrito Federal. Finalmente, concluiu pelo encaminhamento de tais elementos à consideração final da Assembleia-Geral dos Acionistas. Brasília, 12 de abril de 2012. (a) Brenno da Silva Alves – Marcos Paulo Silva de Almeida – Anadete Gonçalves Reis.” Ainda sobre a matéria, o Conselho de Administração baixou a seguinte Decisão: “Decisão do Conselho de Administração. O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tomou conhecimento do Relatório da Administração e das demonstrações contábeis e financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011, constituídas de Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, Demonstração dos Valores Adicionados, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração dos Resultados Abrangentes e Notas Explicativas, bem como do Parecer dos Auditores Independentes e dos Pareceres do Conselho Fiscal, onde ficou registrado que as referidas Demonstrações Contábeis e financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CAESB em 31 de dezembro de 2011, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, exceto quanto às ressalvas apresenta-

das por limitação de escopo. Assim, em obediência ao disciplinado no art. 147, inciso X, c/c art. 146, inciso VIII, da Resolução nº 38/90-TCDF, o Conselho de Administração opinou pela regularidade da Prestação de Contas, exceto quanto às ressalvas por limitação de escopo apontadas pela auditoria independente e pelo Conselho Fiscal, e resguardadas eventuais recomendações do Procurador-Geral do Distrito Federal. Finalmente concluiu pelo encaminhamento de tais elementos à consideração final da Assembleia-Geral Ordinária dos Acionistas. Brasília, 18 de abril de 2012. (a) Célio Biavati Filho – Carlos Henrique Guimarães de L. Rocha – Áurea Maria P. Ervilha – Carlos Marcelo Machado Gomes – Renata Soares Rainha – Eva Maria Cella Dal Chiavon – José Sobrinho Barros – Emiliania Castelo de Souza Leão – Nara de Deus Vieira”. Em seguida, após análise dos documentos apresentados e com base no Relatório de Auditoria nº 015/2014 – DIROH/CONIE/CONT/STC, o Sr. Presidente declarou o voto do acionista Distrito Federal descrito a seguir: “INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB. ASSUNTO: Assembleia-Geral Ordinária e Assembleia-Geral Extraordinária. Cuida-se de Assembleia-Geral Ordinária e de Assembleia-Geral Extraordinária da CAESB. Na pauta da AGO estão pendentes os seguintes temas: a) tomar as contas dos administradores, conhecer o Relatório Anual da Administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2011, apreciando relatórios, os pareceres do Auditor Independente e do Conselho Fiscal e a Decisão do Conselho de Administração e a ratificação da eleição de membro do Conselho de Administração. Vale registrar que a AGO foi inicialmente marcada para o mês de abril do ano de 2012. No entanto, o processo contendo o relatório de auditoria não havia sido encaminhado a esta Procuradoria-Geral em tempo hábil, fato este que forçou a instalação da Assembleia-Geral, com imediata suspensão dos trabalhos até que o acionista controlador estivesse apto a decidir sobre a prestação de contas do exercício de 2011. Os autos somente chegaram a esta Casa Jurídica após a data fixada para realização da AGO. Relativamente ao balanço patrimonial e às demais demonstrações financeiras pertinentes ao exercício de 2011, o voto do Distrito Federal é pelo acolhimento integral dos pronunciamentos da Controladoria-Geral do Distrito Federal (notadamente quanto às ressalvas opostas), constantes do Relatório de Auditoria nº 015/2014 – DIROH/CONIE/CONT/STC e do Certificado de Auditoria nº 082/2014 – COMITÊ/CONT/STC, todos devidamente aprovados pela respectiva chefia. As manifestações apontam que a matéria estaria pronta para apreciação pelo Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF. Cabe destacar que os representantes da empresa deverão adotar todas as medidas necessárias para sanar os pontos e questões objeto das ressalvas destacadas, particularmente as falhas formais dos itens 3.1, 3.3, 5.4, 5.14, 5.15, 5.16, 5.17, 6.1 e 8.7, as falhas médias 3.2, 5.3, 5.5, 5.10, 5.11, 5.12, 5.13, 5.19, 7.1, 7.2, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, bem como as falhas graves contidas nos itens 4.1 e 8.1, do Relatório de Auditoria acima mencionado. Registre-se, ainda, a necessidade de especial atenção quanto às informações dos itens 5.1, 5.2, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.18 e 9.1 do mencionado relatório. Merecem atenção especial as considerações pertinentes à gestão financeira, especialmente no que tange ao passivo circulante superior ao ativo circulante e ao atraso no pagamento das faturas, gerando pagamento de juros contratuais. Ainda merecem atenção a falta de publicação trimestral do demonstrativo contendo as despesas com patrocínio. No que diz respeito à gestão contábil é necessário o ajuste da divergência no saldo das contas de combustíveis. Na gestão operacional, merecem atenção vários ajustes mencionados, como a apresentação de garantia fora do prazo contratual, a análise da compatibilidade do preço proposto em pregão em momento inadequado, a utilização de pregão indevidamente, a exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional e operacional de serviços irrelevantes, a restrição indevida da concorrência, a ausência de cláusulas sobre subcontratação, exigência indevida de vínculo prévio do responsável técnico com a licitante e a pesquisa de preço inconsistente. Na mesma seara, merecem ser corrigidos a realização de compras parceladas sem a utilização de registro de preços, utilização indevida da taxa de BDI, não parcelamento do objeto de licitação, atraso injustificado do início das obras, inclusão de ISS, IRPJ e CSLL nas taxas de BDI, alteração de objeto e pagamentos realizados antes da formalização do aditivo, não confecção dos relatórios bimestrais que acompanham as obras, erro no cálculo do fator de desconto, ausência de restituição de CPMF indevida e a falta de aplicação das penalidades. Na gestão de pessoal, merece correção o percentual de cargos comissionados ocupados por quem não tem vínculo. Na gestão patrimonial, merece correção o almoxarifado com materiais vencidos e sem utilização há muito tempo, bem como a classificação de materiais como inservíveis. Na gestão operacional merecem correção os fatos indicados no que tange a gestão de veículos e transportes, bem como o pagamento de responsabilidade objetiva da CAESB no contrato de locação e veículos. Há ainda que se corrigir a presença de aditivos contratuais superiores a 25%, a falta de manutenção da reserva técnica, as condições para locação e o descumprimento de normas internas no que tange à condução de veículos. Por fim, merecem correções as falhas apontadas nos processos administrativos disciplinares, nas sindicâncias e nas tomadas de contas especiais. Nesse quadro, a preservação do interesse da companhia e, por derivação, do Distrito Federal, está a exigir a adoção dos procedimentos administrativos necessários à apuração ou não de cada uma das irregularidades apontadas. No que diz respeito à ratificação da eleição dos membros do Conselho de Administração, o voto do Distrito Federal é no sentido da eleição do nome indicado pelo Ofício nº 842/2014 – GAB/SEGOV, ROGÉRIA GOMES DE ANDRADE, observando-se todos os demais dispositivos da Lei nº 6.404, de 1976, quanto à indicação, nomeação, posse e exercício do integrante do Conselho de Administração desta Empresa. Anote-se a necessidade de observância, também, da Súmula Vinculante nº 013 do Supremo Tribunal Federal. Este é o voto do Distrito Federal. Brasília, 2 de dezembro de 2014. PAOLA AIRES CORRÊA LIMA - Procuradora-Geral do Distrito Federal.” Consultados, os demais acionistas acompanharam o voto do acionista Distrito Federal pela aprovação das contas com as ressalvas expressas, constantes do Relatório de Auditoria nº 15/2014-DIROH/CONIE/CONT/STC, e aquelas apontadas na Decisão do Conselho de Administração da Companhia, transcrita neste documento, bem como pela ratificação da eleição de ROGÉRIA GOMES DE ANDRADE, como membro do Conselho Administrativo da CAESB. Indica-se, a seguir, a qualificação da conselheira eleita: ROGÉRIA GOMES DE ANDRADE, brasileira, divorciada, Servidora Pública Distrital, natural de Brasília - DF, filha de Altino José Gomes e Maria Gomes de Andrade, portadora da Carteira de Identidade nº 892.066, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e CPF nº 352.096.901-72, residente e domiciliada na C. A. Samambaia, rua 03, chácara 75, lote 27 – Taguatinga, Brasília - DF. Indagando se haveria outro assunto a tratar e não havendo manifestação dos presentes, o Sr. Presidente declarou encer-

rados os trabalhos, da qual para constar, eu (Vera Lúcia B. Pinheiro) lavrei e subscrevo a presente ata que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Acionistas. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas das Assembleias Gerais da CAESB. MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES - VERA LUCIA BUCCHIANERI PINHEIRO - Novacap - THIAGO GOMES DE GOUVEIA - Terracap - MARCOS ANTONIO MOREIRA WEST – Sab

ATA CENTÉSIMA QUARTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, REALIZADA EM 05 DE JANEIRO DE 2015.
CNPJ 00.082.024/0001-37 - NIRE 53 3 00001715

Às nove horas do dia 05 de janeiro de 2015, na sede social da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, situada na Av. Sibipiruna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21, Centro de Gestão Águas Emendadas, Águas Claras, Brasília – DF, instalou-se a 104ª Assembleia Geral Extraordinária da CAESB, na forma preconizada pela Lei das Sociedades por Ações. Preliminarmente à verificação dos procedimentos regulamentares afetos à instalação das Assembleias Gerais, foi procedida averiguação do quorum necessário à efetivação da mesma, constatando o comparecimento dos acionistas identificados adiante: DISTRITO FEDERAL, subscritor de 8.210.108.116 ações ordinárias, representado pelo Procurador do Distrito Federal, Dr. MARLON TOMAZETTE; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, subscritora de 1.058.330.689 ações ordinárias, representada pelo seu procurador Dr. MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, subscritora de 4.359.469 ações ordinárias, representada pela sua procuradora Drª. VERA LÚCIA BUCCHIANERI PINHEIRO e SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA – SAB, subscritora de 564 ações ordinárias, representada pelo seu procurador Dr. MARCOS ANTONIO MOREIRA WEST. Nesse momento, verificadas as assinaturas no Livro de Presença - Nº. 02 (fls. 37), constatou-se o comparecimento do quorum necessário a realização da Assembleia Geral Extraordinária da CAESB, dispensada as formalidades de convocação nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404/76. Igualmente participaram dos trabalhos o Sr. OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR, na qualidade de Presidente da CAESB. Após a declaração de abertura da AGE, o representante do acionista Distrito Federal – Dr. MARLON TOMAZETTE, na qualidade de Presidente da Sessão, passou a tratar dos assuntos contidos na ORDEM DO DIA: 1 – Alteração dos artigos 34 e 36 do Estatuto Social da Empresa - Estrutura da Diretoria da CAESB e das atribuições de seus diretores; 2 – Acréscimo de incisos ao artigo 28 – referentes à forma de remuneração dos membros da diretoria. Na sequência, o Presidente da Sessão passou a palavra ao Sr. Oto Silvério Guimaraes Junior que fez um breve relato sobre as proposições de alteração da estrutura organizacional da Companhia (Proc. nº 092.008.698/2014) e da forma de remuneração dos membros da Diretoria (Proc. nº 092.008533/2014), objetivando a adequação dos artigos 28, 34 e 36 do Estatuto Social. Após os esclarecimentos, as proposições foram submetidas à apreciação do Colegiado e dando sequência aos trabalhos, o acionista majoritário Distrito da extinção da diretoria Federal declarou seu voto transcrito a seguir: “INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB. ASSUNTO: Assembleia Geral Extraordinária. Cuida-se de Assembleia-Geral Extraordinária da CAESB, com a seguinte pauta: 1 – Alteração dos artigos 34 e 36 do Estatuto Social da Empresa - Estrutura da Diretoria da CAESB e das atribuições de seus diretores; 2 – Acréscimo de incisos ao artigo 28 – referentes à forma de remuneração dos membros da diretoria. No que tange ao item 1 da pauta, trata-se essencialmente de gestão, criação da diretoria de suporte ao negócio, extinção da diretoria de comercialização e criação da diretoria financeira e comercial. O novo modelo organizacional é uma opção estratégica, cuja conveniência está fora da alçada desta Procuradoria, mas representa uma opção de governo já aprovada no Conselho da companhia. Não há nenhuma ilegalidade na proposta realizada, devendo portanto ser aprovada. No que tange ao item 2 da pauta, que trata da remuneração dos dirigentes da companhia que tenham vínculo empregatício com ela, também não há qualquer óbice a aprovação da alteração do estatuto no que tange ao artigo 28, inciso I, a e b. No entanto, é essencial que seja obedecida a deliberação da assembleia geral que fixou a remuneração dos dirigentes da companhia, aplicando-se as alterações estatutárias para o futuro, não afetando as deliberações já realizadas, dentro do exercício da competência atribuída pelo artigo 152 da Lei 6.404/76 à assembleia geral da CAESB. No que tange a proposta de inserção do parágrafo primeiro, é certo que não se pode deixar de registrar que não há relação de emprego enquanto o sujeito é nomeado diretor da companhia. Fábio Ulhoa Coelho afirma que a subordinação existe, mas não se configura nos mesmos moldes da subordinação jurídica da relação de emprego. Haveria uma subordinação societária, de órgão para órgão, e não uma subordinação pessoal, necessária para a configuração de uma relação de emprego. Corroborando a afirmação de Fábio Ulhoa Coelho, Paulo Fernando Campos Salles de Toledo afirma que não há uma subordinação jurídica dos administradores, apesar da existência de órgãos da sociedade hierarquicamente superiores. Não há ordens de um órgão para outro, como haveria na relação de emprego. No mesmo sentido, registre-se a Súmula 269/TST, verbis: DIRETOR ELEITO. CÔMPUTO DO PERÍODO COMO TEMPO DE SERVIÇO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 O empregado eleito para) ocupar cargo de diretor tem o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço desse período, salvo se permanecer a subordinação jurídica inerente à relação de emprego. Assim, a nova redação estatutária deve ser interpretada com essa definição da suspensão do contrato de trabalho, que representa sustação temporária dos principais efeitos do contrato de trabalho em relação às partes, em virtude de um fato relevante juridicamente, preservando assim, o contrato de trabalho. Esta sustação é de modo amplo (pleno e absoluto) dos efeitos das cláusulas (expressas e implícitas)do contrato, não rompendo o vínculo empregatício entre ambas as partes. Durante a suspensão, as duas obrigações principais (pagar salário e prestar o serviço), não são exigíveis reciprocamente. Há a preservação da vigência do contrato do trabalho, pois a sustação é ampla e bilateral. Durante a sustação, as cláusulas contratuais não se aplicam, pois não se paga salários, não se presta serviços, não se computa tempo de serviço, não produz recolhimento e outros. Não existe eficácia para ambas as partes nas prestações contratuais. O principal efeito é a sustação das obrigações contratuais (pagar salário e prestar serviço), durante o período de suspensão.

O empregado possui várias garantias ao final da suspensão tais como: a garantia de retorno do empregado ao cargo anterior ocupado, após o fim da suspensão (art. 471, CLT). Dentro dessa perspectiva, é inviável manter garantias ou benefícios que existem em razão da relação de emprego que está suspensa. Nesse sentido, já decidiu a justiça do trabalho: PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. O afastamento do empregado em razão do gozo de auxílio-doença implica na suspensão do contrato de trabalho, não havendo que se falar na obrigatoriedade do empregador em recolher os depósitos do FGTS relativamente ao período de afastamento, sob pena de violação do artigo 476 da CLT. (TRT-20 - RO: 1514008820085200005 SE 0151400-88.2008.5.20.0005, Data de Publicação: 05/11/2010) SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. A percepção do auxílio-doença pelos reclamantes acarreta a suspensão do contrato de trabalho, não havendo prestação de serviços e nem o pagamento de salários, a partir do 16º dia do afastamento. Assim, a reclamada não se obriga ao recolhimento do FGTS no período em que os autores estão em gozo do benefício, já que a hipótese dos autos não se inclui no § 5º, art. 15, da Lei n. 8.036/90. Tampouco é cabível a condenação ao pagamento de 13º salários nos períodos de afastamento, já que cabe à Previdência Social o pagamento do abono anual, conforme previsto no art. 40 da Lei n. 8.213/91 e no art. 120 do Decreto n. 3.048/99. Deve-se observar, ainda, que na apuração das férias indenizadas os períodos de afastamento deverão ser deduzidos, conforme determina o art. 133, inciso IV da CLT. (TRT-3 - RO: 00874201114803000 0000874-37.2011.5.03.0148, Relator: Sebastiao Geraldo de Oliveira, Segunda Turma, Data de Publicação: 19/12/2012 18/12/2012. DEJT. Página 123. Boletim: Não.) Desse modo, a manutenção das vantagens previstas no parágrafo primeiro proposto não se coadunam com a regra da suspensão do contrato de trabalho, sendo o caso de rejeição da inserção do citado parágrafo. Este é o voto do Distrito Federal. Brasília, 2 de janeiro de 2015. PAOLA AIRES CORRÊA LIMA Procuradora-Geral do Distrito Federal”. Submetido à apreciação do Colegiado, o voto do acionista Distrito Federal foi aprovado por unanimidade, passando os artigos 28, 34 e 36 do Estatuto Social da Caesb a terem a seguinte redação: “Art. 28 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. I - Quando o cargo de Presidente e/ou Diretor, for exercido por empregado do quadro permanente da Companhia ou de outro Órgão Público, ele deverá optar por perceber: a) a remuneração correspondente ao cargo ocupado, renunciando à remuneração do emprego permanente; ou b) a remuneração do emprego permanente acrescida de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da remuneração do cargo de Presidente ou de Diretor, respectivamente. Parágrafo Único – É assegurada, também, aos Diretores, uma gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho do ano calendário.” “Art. 34 – São atribuições do Diretor de Suporte ao Negócio: I – gerenciar as áreas encarregadas de suprir materiais e equipamentos para a Empresa e definir a política de gestão e controle de estoques; II – suprir as necessidades, definir a política e controlar a gestão de transporte e serviços administrativos da Companhia; III – gerenciar as áreas encarregadas da manutenção, segurança, conservação e construção de próprios da Companhia, assim como as áreas correlatas relativas às obrigações desta para com terceiros; IV – gerenciar a gestão de pessoal, suprimo suas necessidades, bem como executar a política de recursos humanos da empresa.” “Art. 36 – São atribuições do Diretor Financeiro e Comercial: I – gerenciar as áreas responsáveis pela provisão dos recursos financeiros necessários à operação e expansão da Companhia, bem como de contabilização e controle das operações econômico-financeiras; II – controlar a posição patrimonial da Companhia, atendendo aos requisitos contábeis, financeiros e legais; III – gerenciar a área responsável pelo controle de custos dos processos da Companhia e administrar a execução dos orçamentos anuais; IV – gerenciar as áreas responsáveis pela comercialização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; V – gerenciar as áreas responsáveis pelo atendimento presencial dos clientes da Companhia. Parágrafo Único – Cumpre ao Diretor de Financeiro e Comercial, cumulativamente, o exercício das funções de Relações com o Mercado, devendo adotar todas as providências necessárias à observância dos instrumentos normativos relacionados à CVM e Bolsa de Valores, incluindo-se a responsabilidade de informar aos investidores e manter atualizados os registros da Companhia, na forma disciplinada.” Indagando se haveria outro assunto a tratar e não havendo manifestação dos presentes, o Sr. Presidente da Sessão declarou encerrados os trabalhos, da qual para constar, eu (Vera Lúcia B. Pinheiro) lavrei e subscrevo a presente ata que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Acionistas. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas das Assembleias Gerais da CAESB. MARLON TOMAZETTE - VERA LUCIA BUCCHIANERI PINHEIRO - MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO - MARCOS ANTONIO MOREIRA WEST

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

DESPACHO DA PRESIDENTE
Em 29 de janeiro de 2015.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao parágrafo 2º do Artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal, INFORMA através do Anexo as despesas realizadas com Publicidade e Propaganda Institucional.

Fornecido	Espécie	Período	Valor/Total	Discriminação
Governo do Distrito Federal	Diário Oficial	Outubro à Dezembro 2014	R\$ 57.615,00	Publicações de atos oficiais

JANE VILAS BÔAS

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O. – 57.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS.

U.G. – 570.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS.

PARA: U.O. – 09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

U.G. – 090.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.241.6222.2268.8384 – Assistência ao Idoso – Assistência ao Idoso do Distrito Federal – Distrito Federal

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.39	56.258,45	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a Cessão de Uso de 15 lojas localizadas na Estação 112 Sul do Metrô – DF, referente ao mês de janeiro/2015.

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.6222.4123.5770 – Promoção da Igualdade Racial – Secretaria da Igualdade Racial – Distrito Federal

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.39	21,57	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com fornecimento de energia elétrica para EQS 112/312 (ref. 12/2014) – Contrato nº 41/2013.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

MARISE RIBEIRO NOGUEIRA Secretária de Estado Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos U.O. Cedente	ANADETE GONÇALVES REIS Casa Civil do Distrito Federal Por delegação de competência U.O. Favorecida
--	---

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 7/2015,
DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2015. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4750

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 3379/2004, Aposentadoria, Almi Pereira Curcino; 2) 24416/2011, Aposentadoria, Marta Pedrina Rodrigues;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 29544/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 2) 29820/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 3) 29174/2013, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, 3ª DIACOMP; 4) 14228/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 5) 21526/2014, Pensão Civil, ANTÔNIO BOTTINO; 6) 21720/2014, Representação, MPC/DF e Logfarma Distribuição e Serviços Ltda; 7) 22948/2014, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE; 8) 587/2015-e, Representação, MPJTCDF;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

REPUBLICAÇÕES(*)

PROCESSO Nº 4827/2013 - Tomada de contas especial instaurada, pela Secretaria de Estado de Transferência e Controle do Distrito Federal, com a finalidade de apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução do Convênio nº 05/2000 – SEAS/DF acerca da concessão de recursos à entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima, tendo como concedente a então Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, referente à prestação de contas do exercício de 2004. DECISÃO Nº 6381/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.918/2012, apenso; II – com fulcro no art. 13 da LC nº 01/1994, autorizar a citação da Ação Social Nossa Senhora de Fátima e do Sr. José Domingos Tereza para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou, solidariamente, recolherem o débito que lhes foi imputado, no valor de R\$ 390.400,38, atualizado para setembro de 2012, fls. 781 – AP, tendo em vista a possibilidade de serem julgadas irregulares as contas do Convênio nº 05/2000, referente ao exercício de 2004,

com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da LC nº 01/1994; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

(*) Republicação da Decisão nº 4827/2013 (proferida na ata da Sessão Extraordinária nº 91, de 11 de dezembro de 2014, na parte relatada pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 17, edição de 22 de janeiro de 2014, Seção I, página 19.

PROCESSO Nº 4843/2013 - Tomada de contas especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Transferência e Controle do Distrito Federal, com a finalidade de apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução do Convênio nº 05/2000 – SEAS/DF acerca da concessão de recursos à entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima, tendo como concedente a então Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, referente à prestação de contas do exercício de 2005. DECISÃO Nº 6382/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.922/2012, apenso; II – com fulcro no art. 13 da LC nº 01/1994, autorizar a citação da Ação Social Nossa Senhora de Fátima e do Sr. José Domingos Tereza para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou, solidariamente, recolherem o débito que lhes foi imputado, R\$ 203.292,20 (valor atualizado até 01/01/2006), cujo valor deverá ser ajustado por ocasião do efetivo pagamento (com incidência de juros de mora), nos termos da Lei Complementar nº 435/01, tendo em vista a possibilidade de serem julgadas irregulares as contas do Convênio nº 05/2000, referente ao exercício de 2005, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da LC nº 01/1994; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências.

(*) Republicação da Decisão nº 4843/2013 (proferida na ata da Sessão Extraordinária nº 91, de 11 de dezembro de 2014, na parte relatada pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 17, edição de 22 de janeiro de 2014, Seção I, páginas 19 e 20.

ACÓRDÃO Nº 260/2009

Ementa: Representação nº 08/2007-CF. Irregularidades na celebração do Convênio nº 004/2006-CEASA/DF. Audiência do responsável. Revelia. Aplicação de multa. Inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança. Devolução dos autos.

Processo nº 8.331/2007

Nome/Função: Marco Antônio dos Santos Lima, ex-Presidente da CEASA/DF.

Órgão: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: afronta aos princípios e regras aplicáveis à Administração Pública, em especial: a) omissão de publicar no DODF a principal finalidade do Convênio nº 004/06, que seria a construção e operação de posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes, em descumprimento ao previsto nos arts. 61 da Lei nº 8.666/93 e 11, inciso IV, da Lei nº 8.429/92; b) utilização de instrumento indevido, pois o objetivo do ajuste configura hipótese de contrato, e não de convênio; c) não realização de licitação, afrontando o disposto nos arts. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 2º da Lei nº 8.666/93 e nas Decisões nºs 131/2003 e 5.032/2002; d) ausência de aprovação do ajuste pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração da CEASA/DF.

Valor da multa aplicada: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

a) considerar revel o senhor acima nomeado, por incidir no que preconiza o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994;

b) com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, aplicar ao responsável multa individual no valor indicado;

c) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

d) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público de Contas do DF a documentação pertinente para adoção das providências previstas no art. 99, III, do Regimento Interno desta Corte; e

e) com fundamento no art. 60 da Lei Complementar nº 1/1994, declarar a inabilitação do responsável pelo período de 5 (cinco) anos, contado a partir da data da presente decisão, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, devido à omissão de publicar no DODF a principal finalidade do Convênio nº 004/06, que seria a construção e operação de posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes, em descumprimento ao previsto nos arts. 61 da Lei nº 8.666/93 e 11, IV, da Lei nº 8.429/92,

além da prática das demais ilegalidades mencionadas na “Síntese das irregularidades apuradas”. Ata da Sessão Ordinária nº 4313, de 15 de dezembro de 2009. Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Domingos Lamoglia. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias. ANILCÉIA MACHADO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator. Fui presente: MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS; Procuradora-Geral do Ministério Público. (*) Republicação do Acórdão nº 260/2009, adotado no Processo nº 8331/07, apreciado na Sessão Ordinária nº 4713, de 15.12.09, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 25, Seção I, edição de 4 de fevereiro de 2010, páginas 33/34.

ACÓRDÃO Nº 608/2014

Ementa: Contratações emergenciais realizadas pelo Serviço de Limpeza Urbana do DF para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde. Descumprimento do art. 24, inciso IV e 7º, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93. Decisão nº 6.544./11. Audiência do responsável. Improcedência da defesa. Aplicação de multa. PROCESSO TCDF N.º 28.705/2011. Nome: Alexandre Gonçalves. Órgão: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU. Relator: Conselheiro Manoel de Andrade. Revisor: Conselheiro Renato Rainha. Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento. Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Síntese da irregularidade: descumprimento dos requisitos exigidos para a realização de dispensa de licitação, previstos no inciso IV do art. 24, bem como pela ausência de planilhas expressando a composição dos custos unitários dos serviços, em afronta ao inciso II, § 2º, art. 7º, todos da Lei nº 8.666/93. Valor da multa: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, em: I – aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias; II – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC nº 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF; III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito. Ata da Sessão Ordinária nº 4735, de 13.11.14. Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins. Decisão tomada por maioria.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF. (*) Republicação do Acórdão nº 608/2014, adotado no Processo nº 28.705/11, apreciado na Sessão Ordinária nº 4735, de 13.11.14, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 247, Seção I, edição de 26 de novembro de 2014, página 40.

ACÓRDÃO Nº 609/2014

Ementa: Contratações emergenciais realizadas pelo Serviço de Limpeza Urbana do DF para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde. Descumprimento do art. 24, inciso IV e 7º, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93. Decisão nº 6.544./11. Audiência do responsável. Improcedência da defesa. Aplicação de multa. PROCESSO TCDF N.º 28.705/2011. Nome: Ronaldo Márcio do Valle. Órgão: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU. Relator: Conselheiro Manoel de Andrade. Revisor: Conselheiro Renato Rainha. Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento. Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Síntese da irregularidade: descumprimento dos requisitos exigidos para a realização de dispensa de

licitação, previstos no inciso IV do art. 24, bem como pela ausência de planilhas expressando a composição dos custos unitários dos serviços, em afronta ao inciso II, § 2º, art. 7º, todos da Lei nº 8.666/93. Valor da multa: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, em: I – aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias; II – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC nº 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF; III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito. Ata da Sessão Ordinária nº 4735, de 13.11.14. Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins. Decisão tomada por maioria. Representante do MPjTCDF presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF. (*) Republicação do Acórdão nº 609/2014, adotado no Processo nº 28.705/11, apreciado na Sessão Ordinária nº 4735, de 13.11.14, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 247, Seção I, edição de 26 de novembro de 2014, página 40.

ACÓRDÃO Nº 610/2014

Ementa: Contratações emergenciais realizadas pelo Serviço de Limpeza Urbana do DF para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde. Descumprimento do art. 24, inciso IV e 7º, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93. Decisão nº 6.544./11. Audiência do responsável. Improcedência da defesa. Aplicação de multa. PROCESSO TCDF N.º 28.705/2011. Nome: João Monteiro Neto. Órgão: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU. Relator: Conselheiro Manoel de Andrade. Revisor: Conselheiro Renato Rainha. Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento. Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Síntese da irregularidade: descumprimento dos requisitos exigidos para a realização de dispensa de licitação, previstos no inciso IV do art. 24, bem como pela ausência de planilhas expressando a composição dos custos unitários dos serviços, em afronta ao inciso II, § 2º, art. 7º, todos da Lei nº 8.666/93 e, pela realização de despesa sem cobertura contratual, violando o art. 60 da Lei de Licitações e o art. 60 da Lei nº 4.320/64. Valor da multa: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, em: I – aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias; II – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC nº 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF; III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito. Ata da Sessão Ordinária nº 4735, de 13.11.14. Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins. Decisão tomada por maioria. Representante do MPjTCDF presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF. (*) Republicação do Acórdão nº 609/2014, adotado no Processo nº 28.705/11, apreciado na Sessão Ordinária nº 4735, de 13.11.14, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 247, Seção I, edição de 26 de novembro de 2014, página 40.

TORNAR SEM EFEITO os Acórdãos nºs 711 e 712/2014, publicado no DODF nº 15, edição de 20 de janeiro de 2015, Seção I, página 54.